



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.905

BELÉM — SÁBADO, 7 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

—xx—

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

—xx—

CONTRATO
Do Instituto do Desenvol-
vimento Econômico-Social
do Pará

—xx—

ACÓRDÃO N. 14
Do Conselho Superior da
Magistratura

—xx—

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho
Do Cartório Eleitoral

—xx—

EXPEDIENTES
Da Justiça Federal

—xx—

PORTARIAS E
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

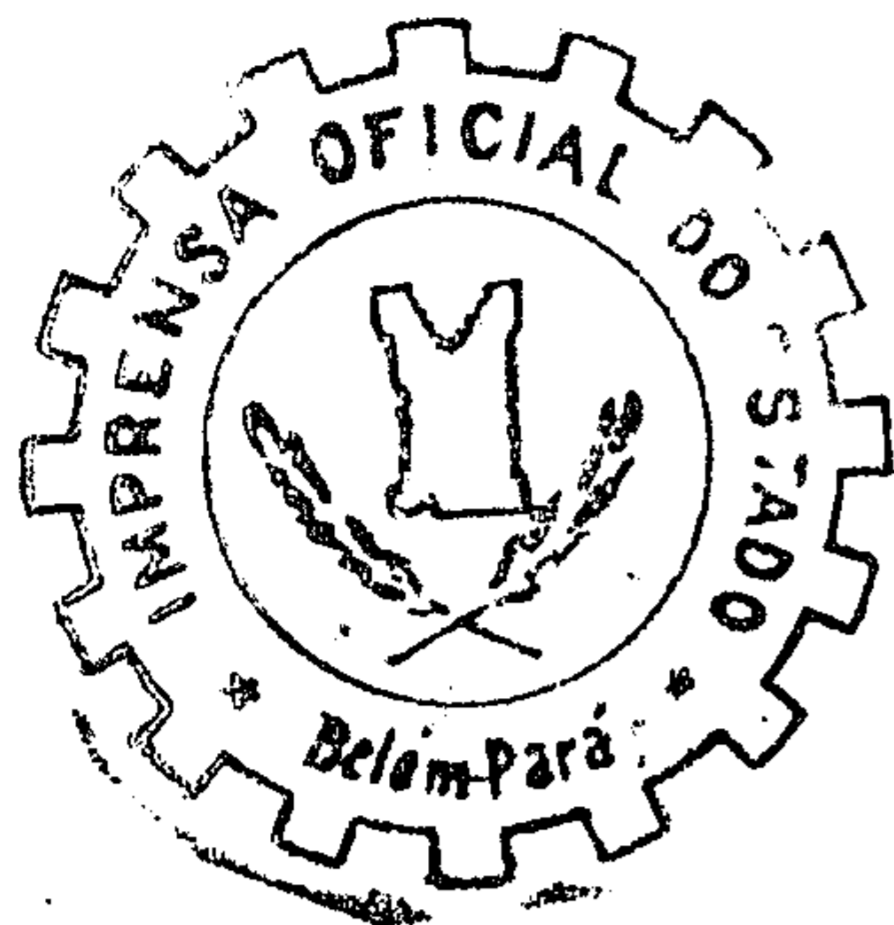
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Annual	75,00	Página comunicada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Annual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 4 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 16 DE
OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,

Stela Pojuci Ferreira de Moraes, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1331)

DECRETO DE 16 DE
OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Raimunda Helena de Andrade
Carneiro, do cargo de
Professor Regente, Nível EP
2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 16328,

DECRETO DE 16 DE
OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Rutnéa Guerreiro dos Santos,
do cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 16329)

DECRETO DE 16 DE
OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Hilda de Lima Tavares, do
cargo de Professor Primário,
Nível EP 3, do Quadro Espe-

cial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação
Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 16281)

DECRETO DE 16 DE
OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Djanira Batista Neves, do
cargo de Inspetor de Alunos,
Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 16277)

DECRETO DE 16 DE
OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Eduarda Maria Duarte Rodrigues, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 16278)

DECRETO DE 16 DE
OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Cledeira da Cruz Pimenta, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16675)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aline Lucia Soares dos Santos, do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível EEA 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16261)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Cordeiro Gomes, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16262)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maricena Vieira Salgado, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16296)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariuce de Moraes Contente, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Sampaio dos Santos Câmara, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16298)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Santos da Cunha, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16299)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Casas Abrahosa, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16300)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Diva de Aguiar, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16301)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nanci Andrade da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Prof. José Tostes — Óbidos), 60 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide do Nascimento Almeida, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Dr. Angelo Sesarino), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odaléa Monteiro Nonato, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula da Silva Graça, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Lugar Maúba — Igarapé Miri), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.4.57 a 11.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda da Cruz Mota, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Azevedo), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16320)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa de Fátima Carmona Valério, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16321)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coeli Pereira de Olanda, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Mário Vilas Boas — Bujarú), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16322)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nazaré de Souza, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Cabeceira Grande — Oriximiná), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16323)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.6.60 a 27.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16324)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Risuenho Abdon, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16314)

**DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Cidade do Nascimento, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Comandante Castilhos França — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16313)

**DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Pinto Bentes, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16312)

**DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Moraes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Batista Campos — Barcarena), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16311)

**DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Trav. do 94 Km. — S. Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16310)

**DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Oliveira Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16309)

**DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Paixão Marques, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16308)

**DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 90 dias de licença repouso a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16307)

**DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Sousa Uchôa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, (G. E. Mendonça Furtado — Almeirim), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16306)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marilourdes Raiol Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão de Guajará — Vigia), 90 dias de licença-reposo a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16305)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Fulgêncio Simões — Alenquer), um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 19.2.39 a 19.2.49 e 25.3.60 a 25.3.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16304)

PORTARIA N. 214 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em face da comunicação constante do of. n. 525/70-DEI de 15 do corrente,

RESOLVE:

AFASTAR o servidor Alcides Martins Corrêa, escrivão de Coletoria do Estado, em Igarapé-Miri, do exercício de seu cargo nos termos do artigo 197 da Lei n. 749 de 24.12.53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 16.365)

PORTARIA N. 215 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, a fazer desconto em folha de pagamento dos servidores lotados nesse Departamento, da quantia correspondente ao prêmio do seguro fidelidade de cada um desses servidores, pagos a Federal de Seguros S/A., por esta Secretaria de Estado da Fazenda, tudo conforme apólices individuais num total de 23 (vinte e três).

O desconto poderá ser parcelado até duas (2) vezes e o numerário deverá retornar à Fazenda Estadual na dotação 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0 Serviços de Terceiros — 17:00 — Outros Serviços de Terceiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16.366)

PORTARIA N. 216 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente encaminhado com o ofício n. 525/70-DEI de 15.10.70, do Diretor do Departamento de Exatarias do Interior,

RESOLVE:

DESIGNAR os Inspetores de Rendas do Interior, Newton Pessoa de Oliveira, Alderico Ribeiro Aires e José Nunes, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo, com a finalidade de esclarecer as circunstâncias em que se verificou o furto da quantia de Cr\$ 6.622,94 (Oito mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) que era conduzida pelo Escrivão da Coletoria de Igarapé-Miri, para recolhimento ao Departamento de Receita do Estado, e se há responsabilidade do referido funcionário ou do Coletor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 217 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação constante do processo protocolado nesta SEFA sob o n. 10.324,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a contar do dia 1º de outubro corrente, a diarista Ref. III, Carmen Silvia Macedo, designada para a função de Auxiliar de Administração, constante da Tabela Numérica do Departamento de Fiscalização Tributária desta SEFA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N. 212 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

MANDAR o funcionário Haroldo Pina, Oficial de Administração, lotado no Departamento de Receita, ora servindo no Departamento de Exatarias do Interior, responder pela Coletoria de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 213 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da solicitação constante do of. n. 528/70-DEI,

RESOLVE:

Nos termos da Portaria Governamental n. 1020, de 9 de dezembro de 1969 (item 5), alterar o tipo de gratificação atribuída ao Coletor de Conceição do Araguaia, do Tipo Q-1 para o Tipo M-1.

Os efeitos da presente Portaria vigorarão a partir da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16.364)

PORTARIA N. 218 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, a fazer desconto em folha de pagamento dos servidores lotados nesse Departamento, da quantia correspondente ao prêmio do seguro fidelidade de cada um desses servidores, pagos a Federal de Seguros S/A., por esta Secretaria de Estado da Fazenda, tudo conforme apó-

lices individuais num total de 24 (vinte e quatro).

O desconto poderá ser parcelado até duas (2) vezes e o numerário deverá retornar à Fazenda Estadual na dotação 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0 Serviços de Terceiros — 17.00 Outros Serviços de Terceiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16.361)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 375 DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Maj. R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Determinar que o senhor Otacilio Santana de Lima Motta, ocupante do cargo em comissão, de Sub-Delegado, Símbolo CC-15, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea desta Secretaria entre no direito da licença especial concedida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado referente ao decênio de 10. de setembro de 1966 a 10. de setembro de 1966, a contar de 29 de outubro do corrente ano a 29. de março de 1971 próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maj. R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 16.369)

PORTARIA N. 377 DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Maj. R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias sem prejuízo de serviço o investigador Antônio Janelis de Souza, de acordo com o § 20. do artigo 184 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maj. R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 16.368)

ANÚNCIOS

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 de setembro de 1970.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às 16 horas, na sede social, na Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, salas 401/2, em Belém, presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas, e comprovação de acordo com a Lei, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da ECCIR —

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A convocada na forma dos arts. 104 e seguintes do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com a finalidade específica indicada do Edital de Convocação, publicado na forma da lei e Carta Circular de

04 de setembro de 1970, propondo assuntos diversos, conforme abaixo integralmente transcrita. Verificado haver número legal, foi aberta a sessão. Por aclamação dos presentes assumiu a Presidência da Assembléia a Sra. Auria Magno Cavaleiro de Macedo, Diretora Executiva da Empresa, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Raul Damasceno Lima.

Constituída a mesa a Sra. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fôra regularmente convocada conforme anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, Fôlha do Norte e A Província do Pará, nos dias 3, 4 e 5 de setembro corrente e Carta Circular (Proposta), complementando os objetivos da Assembléia, publicados em súmula no Edital referido, aditando-lhe outros assuntos e medidas, conforme abaixo integralmente transcrita. A seguir foram lidos os Editais de Convocação, do seguinte teor: "ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas da

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A. convida-

dos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de setembro de 1970, às 16 horas, na sua sede social, sita na Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, salas 401/2, para tratar dos seguintes assuntos: a) renúncia de Sub-Diretores; b) alteração do parágrafo 10. do artigo 50. dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer.

Belém, 3 de setembro de 1970. (a) A Diretoria. Em seguida determinou a Presidente que fôsse lida a Proposta da Diretoria, dirigida em 04 de setembro do ano corrente aos Srs. Acionistas, em forma de Carta-Circular, do seguinte teor: "Belém, 04 de setembro de 1970. PROPOSTA. Senhores Acionistas da ECCIR —

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A. Saudações. Como é do conhecimento de Vv. Ss., a firma Construtora Pavinorte S/A., tem a integralia acionistas que, também, participam desta Empresa. Por outro lado, ambas empresas possuem finalidade social correlata. Assim a incorporação da Construtora Pavinorte S/A., à ECCIR —

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A. trará facilidades para a administração, visto que, a referida firma está inativa desde novembro de 1966, podendo seu equipamento se tornar mais útil dentro de uma única organização. Em vista disso foram realizados entendimentos entre as duas empresas no sentido da Construtora Pavinorte S/A. ser incorporada à

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A., chegando-se à conclusão da viabilidade dessa medida. Entrementes, para que se concretize a incorporação, nossa Empresa deverá assumir o Ativo e o Passivo da sociedade a ser incorporada mediante prévia avaliação, emitindo, após a finalização de todas as medidas, as ações que irão substituir as da Construtora Pavinorte S/A.. Dando execução a essas

providências, propomos já designados para integrar o corpo de peritos que se incumbirá da avaliação referida, os Srs. Antonio Wilson Tavares, Salatiel Paes Lobo e Wilson Modesto Figueiredo. No caso do ativo líquido da sociedade incorporada corresponder à avaliação, aproveitando os fundos disponíveis, o capital social da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A. sofrerá um aumento de Cr\$ 4.790.000,00, passando de Cr\$ 5.210.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, entrando na sua composição as seguintes parcelas: — pela ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A., Fundo de Correção Monetária no valor de Cr\$ 2.869.557,51. Fundo para Aumento do Capital no valor de Cr\$ 604.779,42, utilizando-se 50% da Lei n. 5.174—SUDAM, no valor de Cr\$ 132.841,46 e Fundo de Reserva Legal no valor de Cr\$ 52.051,00, mais um terreno de propriedade do acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, situado na Avenida Senador Lemos, parte do loteamento "D. João", com quatro frentes, medindo 80,00x84,20 m, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, 20.º ofício da Comarca de Belém, às fls. 121 do livro 3 — N. sob o número 10.010, em 07.08.1967, por Cr\$ 320.000,00 o qual será previamente avaliado pela comissão acima nomeada e Cr\$ 10.898,47 em dinheiro integralizado pelo acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. De parte da Construtora Pavinorte S/A., Capital Cr\$ 70.500,00, Fundo para Aumento do Capital Cr\$ 42.924,18, Fundo de Correção Monetária Cr\$ 621.079,76 e Fundo de Reserva Legal Cr\$ 5.338,20 cuja adição corresponde ao Aumento de Capital social ou seja de Cr\$ 5.210.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00. As emissões das ações da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A., em substituição às da Construtora Pavinorte S/A. atenderão evidentemente aos aumentos de capital resultantes das ma-

rações antes referidas. Sobre vindo o aumento do capital nas bases sugeridas, propomos que o art. 30. dos Estatutos passe a ter a seguinte redação: "Art. 30. O Capital da Sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00, distribuído em 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), que podem ser convertidas de uma espécie em outra, a pedido dos acionistas". Outrossim, ressaltando-se o Escritório do Rio de Janeiro (GB) da falta de um depósito destinado a guarda das peças e materiais diversos adquiridos naquele Estado e dada a intensidade das operações de compra efetuadas no mesmo, quantas vezes superior a vazão que lhe pode dar o frete aéreo — único compatível com a celeridade que deve presidir os atos de nossa atividade industrial — propomos a aquisição de uma loja, ou de uma sobre-loja em prédio do Rio, em local a ser estudado, para atender a essa necessidade. Sendo estes os assuntos que entendemos serem atualmente do interesse de nossa empresa, os recomendamos à deliberação favorável de V. Ss., visando a uma melhor expansão de nossa Sociedade. Belém, 4 de setembro de 1970. (aa) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo; Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo; José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior". Determinou então o Presidente a leitura do duto parecer do Conselho Fiscal, assim vazado: "Belém, 05 de setembro de 1970. PARECER. Senhores Acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A. Atenciosas saudações. Após cuidadoso estudo da proposta da Diretoria datada de 04 de setembro do ano corrente, no sentido de incorporar a firma CONSTRUTORA PAVINORTE S/A., à ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S/A. e aumentar o Capital Social desta, bem como de medidas no sentido de ampliar o Escritório do Rio de Janeiro, criando ali um depósito, somos de

parecer que em se tratando de uma firma que desempenha idêntica atividade à nossa, integrada por acionistas que também participam desta Empresa, nada mais óbvio que a medida proposta, sendo o aumento do capital corolário lógico dessa incorporação. Quanto à ampliação do Escritório do Rio, atende a mesma ao plano de expansão da Empresa, emprestando maior eficiência e dinamismo às atividades da administração. (aa) Alcibero de Macedo Klautau Filho; Antonio Zacarias Lindoso e Camilo Porto de Oliveira". Ordenando os trabalhos a Sra. Presidente autorizou a leitura da carta-renúncia dirigida pelos Sub-diretores Alcides Gomes Moreira e Jorge da Rocha Pitman, nos seguintes termos: "Belém, 31 de agosto de 1970. Ilmo. Sr. Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, Diretor Executivo da ECCIR — Nesta — A fim de atender interesses pessoais, renunciamos, em caráter irrevogável, à função de sub-diretor dessa Empresa, cargo para que fomos eleitos em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 1969. — No desempenho de nossas atividades tivemos todo o apoio de todos os senhores diretores, o que nos dá ensejo a fazer especial agradecimento. Certos de contarmos com a alta compreensão de V. S., reiteramos protestos de elevada consideração e respeito, firmando-nos. (aa) Alcides Gomes Moreira — George da Rocha Pitman. A seguir a Sra. Presidente deferiu a palavra ao acionista José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior, que ponderou não haver necessidade da alteração do art. 50., § 10., dos Estatutos Sociais, no caso de votação favorável à renúncia dos Srs. sub-diretores, supra transcrita, vez que futuramente seriam preenchidas as vagas respectivas, ficando inalterável a disposição estatutária. Em seguida, enalteceu as medidas postas em prática pela Sociedade no âmbito social, consistentes na elaboração de um vasto plano assistencial aos seus funcionários, o qual está dividido em etapas, oferecendo

assim condições marcantes que dedicadamente colaboram com a mesma. Secundando esse espírito, propunha à Assembléia a criação de uma gratificação por obra, a título de estímulo, nunca excedente de 1% sobre o faturamento bruto, efetivamente recebido sem qualquer caráter de habitualidade, meramente eventual, a título precário, a critério e arbítrio exclusivo da Diretoria, a ser paga aos Srs. Engenheiros que trabalham na Empresa. Adiantou mais estar concluindo estudos respeitáveis para atender aos demais funcionários graduados com medidas vantajosas como a que acaba de propor à Assembléia, incentivando assim a produtividade da Empresa. Ponderou a seguir que a aprovação final de incorporação da Construtora Pavinorte S/A. fosse dada pela Assembléia em princípio, já que dependia de laudo avaliatório e da aquiescência dessa firma. Finalmente propôs ao Plenário o aumento dos honorários dos Srs. Diretores para Cr\$ 3.000,00 mensais e para Cr\$ 1.800,00 os dos Srs. Sub-Diretores. Com a palavra o Diretor Executivo solicitou a confirmação e aprovação de todos os atos financeiros — econômicos — administrativos praticados até esta data pela gestão da atual Diretoria, inclusive o investimento imobiliário feito no Estado da Guanabara com Empresa Gomes de Almeida-Fernandes, consistente na aquisição de um grupo de salas, loja, sobre-loja, feito em seu nome particular, mas para atender à necessidade de expansão da Sociedade, cuja transferência para seu patrimônio será feita oportunamente, posto que esse investimento atende ao plano de expansão necessário ao crescimento da Empresa. A seguir a Sra. Presidente, uma de cada vez submeteu toda a matéria proposta: renúncia de sub-diretores; supressão do § 10. do art. 50. dos Estatutos; incorporação da firma Construtora Pavinorte S/A.; aumento do Capital Social; expansão do Escritório do Rio com criação de depósito; estabelecimento de gratificação de 1% para os

Srs. Engenheiros que apresentarem notável produção; aumento dos honorários dos membros da Diretoria; aprovação de todos os atos financeiros - econômicos - administrativos da atual Diretoria, até esta data, inclusive investimento feito no Rio de Janeiro para aquisição de unidades imobiliárias — ao debate e votação do Plenário, tendo, exceção feita à alteração do § 10. do art. 50., dos Estatutos Sociais, que foi mantido em todos os seus termos, o conjunto das proposições sido acolhido e votado favoravelmente à unanimidade, pela Assembléia. Não tendo mais ninguém feito uso da palavra e nada mais havendo a ser tratado, suspendeu a Sra. Presidente os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos integrantes da Mesa e por todos os acionistas presentes, dela sendo extraídas quatro cópias autenticadas, para os arquivamentos e publicação ordenados por Lei. Encerrou então a Sra. Presidente os trabalhos e a sessão.

Belém, 12 de setembro de 1970.

Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo
Raul Damasceno Lima
Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas supra de Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo, Raul Damasceno Lima e Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo.

Belém, 28 de outubro de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

Mey Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, 29 de outubro de 1970.

Raimundo Nonato
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada do dia 29 de outubro

de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 de novembro de 1970, contendo 4 folhas de nºs 4067/69 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4.080/70. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA.

(T. n. 16.520 — Reg. n.º

..... — Dia

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de setembro de 1970.

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1970, às dezesseis horas, na sede social, à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, conjunto 401 e 402, em Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se vê das assinaturas do "Livro de Presença de Acionistas, todos com direito ao voto cuja Assembléia fora convocada por Carta-circular Por aclamação dos presentes assumiu a Presidência da Assembléia a Sra. Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo Diretora-Executivo da Empresa, que convidou para Secretário o senhor Raul Damasceno Lima, havendo número legal de acionistas com direito ao voto, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada e disse que esta tinha a finalidade de tratar da incorporação da firma Construtora Pavinorte S/A., conforme convocação feita através de cartas dirigidas aos senhores acionistas, cujo texto lido pelo senhor Secretário em voz alta, do teor seguinte: Belém, 09 de setembro de 1970. — Ilmo. Sr. Acionista — Prezado senhor. Pela presente, fica V. S. convidado a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, de Acionistas desta Empresa a realizar-

se em nessa sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, nesta cidade, às 16 horas do dia 17 de setembro de 1970, a fim de deliberar sobre o laudo apresentado pelos senhores Peritos, referente ao Ativo líquido da firma Construtora Pavinorte S/A., em face da incorporação da referida firma e de mais providências correspondentes. aa — Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo — Diretora Executivo. A Presidente determinou, a seguir, que o senhor Secretário lesse o laudo dos senhores Peritos, o que foi feito e cujo inteiro teor é o seguinte: Laudo de Avaliação. Os abaixo assinados, peritos nomeados pela ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A., procederam à avaliação dos bens constitutivos do patrimônio da Construtora Pavinorte S/A., vem oferecer o laudo respectivo deduzido nos seguintes termos: — Primeiro: Procedida a verificação contábil em confronto com o inventário das contas Equipamentos e Veículos, constatamos a correção dos lançamentos. Todas essas contas foram devidamente depreciadas. Segundo: — Tudo devidamente examinado e ponderado, avallamos em Cr\$ 709.454,43 o montante do Ativo imobilizado, devidamente reavaliado bem como o disponível em Cr\$ 583,50, perfazendo tudo o valor global de Cr\$ 710.037,93, deduz-se desse valor o fundo "Depreciações" no montante de Cr\$ 15.384,57, chegamos ao valor do Ativo líquido da Empresa em Cr\$ 694.653,36. Belém, 18 de setembro de 1970. — aa — Dr. Salatiel Paes Lobo — Dr. Wilson Modesto Figueiredo e Dr. Antonio Wilson Tavares. Declarou então a senhora presidente, que os peritos estavam presentes e à disposição dos acionistas, para quaisquer esclarecimentos a respeito do laudo apresentado. Assim a senhora Presidente, deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, porém, como ninguém se manifestasse, submeteu o laudo à votação tendo o mesmo sido aprovado unanimemente. Achando-se presente o Sr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo

— Diretor credenciado pela Construtora Pavinorte S/A., usou o mesmo a palavra para declarar que a Assembléia Geral Extraordinária de sua Sociedade reunida no dia 16 de setembro de 1970 deliberou outorgar poderes à Diretoria para ultimar as providências referentes à incorporação, em razão do que, em nome da mesma, manifestava a anuência daquela Empresa às bases propostas pela ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A., concordando ao mesmo tempo com o laudo de avaliação que acaba de ser apresentado. A seguir a presidente, que tendo as resoluções da Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 de setembro de 1970, sido aprovadas condicionalmente, e como foram plenamente satisfeitas as condições pré-estabelecidas solicitou que a Assembléia homologasse as resoluções anteriores, a saber: PRIMEIRA — Aumento do Capital da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A., aumentará o valor de Cr\$ 4.790.000,00, passando o seu Capital Social de Cr\$ 5.210.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — SEGUNDA — Alteração do Artigo 30. dos Estatutos Sociais — Sobrevindo o aumento de capital nas bases sugeridas, o artigo em epígrafe passa a ter a seguinte redação: Art. 30. — O capital da sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 distribuído em 1.000.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma no valor de Cr\$ 10,00, que pode ser convertida de uma espécie em outra, a pedido dos acionistas. E como nada mais houvesse a tratar, a senhora Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada certa e conforme, vai assinada por mim Secretário, Raul Damasceno Lima, pela Senhora Presidente e por todos os acionistas presentes.

Belém, 17 de setembro de 1970.

aa — Raul Damasceno Lima
— Secretário.

Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo — Presidenta.

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas supra de Raul Damasceno Lima e Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo.

Belém, 28 de outubro de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escritor Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, 29 de outubro de 1970.

Raimundo Nonato
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada do dia 29 de outubro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 de novembro de 1970, contendo 2 folhas de nºs 4.071/72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.081/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA.

(T. n. 16.520 — Reg. n. ...)

CONSTRUTORA PAVINORTE S.A.

Ata de Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1970.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta (1970), às 16:00 horas, na sede social à rua João Balbi, número 73, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou no livro de Presença de acionistas, reuniu-se em Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas da empresa CONSTRUTORA PAVINORTE S.A. Por indicação dos presentes, assumiu a Presidência o senhor Doutor Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, que convidou para se-

cretário o acionista Doutor José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que fora convocada através de cartas dirigidas a cada um dos acionistas, cujo texto foi lido pelo Secretário e é do teor seguinte: — Belém, 13 de setembro de 1970. Ilmo. Senhor Acionista — Prezado Senhor: É a presente para convidar V. S. a participar da Assembléa Geral Extraordinária de acionistas desta Sociedade, a ter lugar no dia 21 de setembro de 1970, às 16:00 horas, em nossa sede social à rua João Balbi, 73, a fim de deliberarem sobre a extinção desta Sociedade, em face da sua incorporação à ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, S.A. — Atenciosamente — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. A seguir informou o senhor Presidente que na Assembléa Geral Extraordinária da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, S.A., realizada no dia 17 do mês em curso, havia sido com observância de todas as formalidades legais, consumada a incorporação de todo o ativo e passivo da sociedade aquela Empresa. Por isso determinou a mim, Secretário, para conhecimento dos acionistas presentes de tudo o que se passara naquela Assembléa, que fizesse a leitura da cópia autêntica da Ata da referida Assembléa. Após a leitura do citado documento, o senhor Presidente declarou que havendo sido esta sociedade incorporada pela ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, S.A. restava à Assembléa, ora reunida, declarar extinta a firma CONSTRUTORA PAVINORTE, S.A. Disse mais o senhor Presidente que dada a circunstância de serem comuns às duas sociedades os respectivos acionistas, o aumento do Capital da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, S.A., feito em bases normais, daria a cada ação a proporção devida sobre o valor incorporado, ou seja resultante do valor do Ativo líquido da CONSTRUTORA

PAVINORTE, S.A., conforme o Laudo Pericial, feito por lei e determinado em Assembléa Geral Extraordinária, da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, S.A. A seguir, esclareceu o senhor Presidente que, na forma do artigo 152, parágrafos 2º e 3º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, haviam sido cumpridas as formalidades legais e que, assim deverá cada acionista receber da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, S.A., as ações que lhes cabem. Finalmente declarou o senhor Presidente, o que foi aprovado por unanimidade, que estava extinta a firma CONSTRUTORA PAVINORTE S.A. na forma da lei, e propôs, o que também foi aprovado por unanimidade, que o acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, ficasse encarregado de fazer a entrega à ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, S.A. de todo o acervo da Companhia ora extinta, inclusive seus livros comerciais e fiscais e a cumprir todas as formalidades legais que fossem necessárias. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, reiniciando os trabalhos após isso, foi lida a presente Ata em voz alta pelo Secretário tendo a mesma, sido aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, Secretário pelo senhor Presidente e por todos os acionistas.

Belém, 21 de setembro de 1970.

(aa) **José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo**
Secretário
Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo
Presidente

Cartório Diniz

Reconheço as firmas de Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo.

Belém, 28 de outubro de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 29 de outubro de 1970.

(a) **Raimundo Nonato**
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) cinco vias foi apresentada no dia 29 de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 3.11.70 contendo 2 (duas) folhas de n. 4065-66 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4079/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1970.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(T. n. 16520 — Dia — ... 6.11.70)

ERRATA

Na publicação do BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S. A. — Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 30/10/1970, inserida no "D.O." N. 21.900, de 30/10/70 saiu com incorreções.

Na página 12, 1ª. coluna — onde se lê: "... por editais publicados nas imprensa comum e oficial."

Leia-se o correto: "... por editais publicados nas imprensas comum e oficial."

Na página 14, 3ª. coluna — onde se lê: "... à folha 166, da sexta linha..."

Leia-se o correto: "... à folha 166, na sexta linha..."

4ª. coluna — onde se lê: "... ANTONIO BERNARDES DIAS MAIA, Juvêncio Dias da Cunha..."

Leia-se o correto: "... ANTONIO BERNARDES DIAS MAIA, Juvêncio Rodrigues da Cunha..."

(Ext. — Reg. n. 6366 — Dia 7/11/70)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PARÁ

Contrato sobre execução de obra em regime de empreitada, que nos termos do artigo 60, alínea "c", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará cuja sigla é IDESP e Eletricidade Geral Limitada cuja sigla é E.L.G., como a seguir vai declarado.

Aos 15 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), Av. Nazaré 871, nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará (IDESP) legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e Eletricidade Geral Limitada — E.L.G., empresa de engenharia e comércio, com sede nesta Capital à Rua 15 de novembro, 226, devidamente representada neste ato por seu Diretor Dr. Hugo Augusto Barbosa Canelas, brasileiro, casado, engenheiro, devidamente autorizado pelo Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 10a. Reunião Ordinária realizada em 9.10.1970, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra "c", da Lei 3.649, que atribuiu ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar Contrato, fica estabelecido que a Eletricidade Geral Limitada — E.L.G., assume a obrigação de bem cumprir o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente Contrato assim fica definido: — Eletricidade Geral Limitada — ELG, incumbir-se-á de executar, em regime de empreitada global, a montagem de um Centro Telefônico, Automático PABX 10/100/12 no edifício sede do IDESP, bem como o fornecimento do material necessário para montagem e os respectivos aparelhos Telefônicos.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: — A execução do Contrato, e por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula Primeira far-se-á no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: — São obrigações do IDESP:

a) o pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula sexta do presente Contrato.

b) a indicação de um engenheiro do seu Quadro para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: — São obrigações da Eletricidade Geral Limitada—ELG:

a) execução da obra em conformidade com as exigências especificadas na Cláusula Primeira do presente Contrato.

b) a conclusão da obra em conformidade com a proposta constante do processo n. 01750/70 apresentada por essa firma ao IDESP.

c) a conclusão dos trabalhos de montagem no prazo máximo de 30 dias.

d) o pagamento de uma multa diária de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia no caso de ser ultrapassado o prazo previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) se a Eletricidade Geral Limitada deixar de efetuar os serviços na modalidade ajustada na Cláusula Primeira deste Contrato.

b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo Único: — A parte que infringir o presente Contrato dando margem à sua rescisão pagará à outra a multa contratual de 10% sobre o valor do presente termo de ajuste, pagamento este a título de pena convencional, independentemente, da obrigação de indenizar ao prejuízo que efetivamente vier a sofrer a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA: — A Eletricidade Geral Limitada receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 48.313,00 (Quarenta e oito mil e trezentos

e treze cruzeiros), entregue da seguinte maneira: 30% na assinatura do contrato, e os restantes em 30/60/90 dias após o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, segundo a Cláusula Sexta correrá a conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pela Resolução n. 01/70 do Conselho do Desenvolvimento publicado no Diário Oficial n. 21.713, de 28 de janeiro de 1970, classificada na categoria econômica:

4.0.0.0—Despesas de Capital
4.1.0.0—Investimentos
4.1.2.0—Serviço em Regime de Programação Especial

Parágrafo Único: — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de Cr\$ 48.313,00 (quarenta e oito mil e trezentos e treze cruzeiros), já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 letra A da Lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 1.101/70 de 13 de outubro de 1970.

CLÁUSULA OITAVA: — Fica a ELETRICIDADE GERAL LIMITADA — ELG, dispensada pelo Dr. Secretário Geral, de prestar caução por ser considerada empresa de notória idoneidade, segundo a permissão contida no parágrafo único letra "a", inciso I, do artigo 38 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA NONA: — A celebração deste Contrato vai encaixar-se na Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que

tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Orgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Octávio Augusto Brito Gomes de Souza e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo abaixo assinadas, eu Ivone Lopes de Carvalho, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob o n. 2, folhas de 140v. à 142v., com termos de abertura e encerramento e tôdas as folhas devidamente rubricadas, do qual não ser extraídas 5 (cinco) cópias autênticas para efeitos legais.

Belém, 15 de outubro de 1970.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará — IDESP

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES — Secretário Geral.

Pela Eletricidade Geral Limitada — E.L.G.

Dr. HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELAS — Diretor

TESTEMUNHAS:

Octávio Augusto Brito Gomes de Souza

Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Adriano V. C. de Menezes, Hugo A. B. Canelas, Octávio Augusto Brito Gomes de Souza e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo.

Belém 04 de novembro de 1970

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

**Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA
— EDITAL —**

Solicitamos à pessoa que encontrou a Nota Fiscal n. 009, da Firma Souza A. Silva Limitada, de 16.02.70, valor Cr\$ 1.310,00 (Um mil, trezentos e dez cruzeiros), o obséquio de entregar na sede da Fundação Educacional do Estado do Pará, sito à Rua do Una, 32, pelo que agradecemos.

Belém, 3 de novembro de 1970.

a) Catarina Tancredi
Secretária Executiva da FEP
(G. — Reg. n. 16.479)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SÁBADO, 7 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.270

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 14

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Sabat Salomão

Recorrida: — A Corregedora Geral da Justiça

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Quando o Juiz inobservar dispositivo legal, cabe a ação da Corregedoria para corrigir o erro de officio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente Sabat Salomão, e recorrida a Digna Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam em sessão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o decisão recorrida.

I — Sabat Salomão moveu perante o Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca desta Capital ação de dissolução de sociedade comercial, contra seu sócio e irmão Dib Salomão. A ação foi julgada procedente, para o fim de ser procedida a referida dissolução, tendo sido nomeado um liquidante que se encontra fazendo o inventário dos bens

da firma, a fim de levantar o balanço respectivo.

Nesse interim, porém, o liquidante propôs a Juíza que fosse entregue ao sócio Sabat um caminhão que no inventário consta como bem não pertencente a sociedade, e sim ao sócio Sabat, tendo a magistrada, de plano aceito o alvitre, mandando entregar o bem referido a Sabat.

Por causa desse ato da juíza, Dib reclamou a Exma. Sra. Dra. Corregedora Geral da Justiça, tendo esta determinado a suspensão do ato impugnado mandando que a juíza depois da apresentação da forma de partilha, aprovasse-a ou não.

Sabat Salomão, tempestivamente recorreu da decisão.

O Exmo. Senhor Doutor 1º Subprocurador no exercício do cargo de Procurador Geral opinou pelo provimento do recurso.

II — Se o liquidante não havia ainda terminado o inventário, e por isso mesmo não levantara o balanço respectivo não cabia à Juíza decidir sobre o bem considerado como não pertencente à sociedade. Ela juíza se antecipara as determinações contidas nos artigos 663, 664 e 665 do Código de Processo Civil, e por isso equivocou-se, sendo sua inadver-

tência, passível de correção.

Levantado o balanço e ouvidos os dois sócios, o juiz então decidirá sobre a reclamação; se esta for procedente, no plano de partilha o bem impugnado não constará, cabendo ao magistrado depois das providências constantes do artigo 664, homologar a partilha com a exclusão do referido bem, cabendo ao interessado que se sentisse prejudicado o uso do recurso cabível, o mesmo acontecendo em relação ao outro interessado, se a solução for ao contrário.

Ao recorrente compete aguardar o fim da ação, para, se necessário usar do recurso legal.

Nessa oportunidade porém, não se justifica o remédio contra a decisão da Corregedoria.

Belém, 15 de outubro de 1970.

(a) Silvio Hall de Moura, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) LUIS FARIA, Secretário do Conselho Superior da Magistratura

ACÓRDÃO N. 443

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Cabo do B.

P. da P. M. E.

— Otaviano Moreira de Souza

Apelada: — A Justiça Militar

Relator: — Desembargador

Ricardo Borges Filho

Homicídio culposo — compete

à Justiça comum o julgamento

desde que o delito não seja

de natureza militar.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de Apelação

Penal da Comarca da Capital

em que é apelante o Cabo do

B. P. da P. M. E. Otaviano

Moreira de Souza e apelada a

Justiça Militar.

Acordam os Juizes da 2a.

Câmara Penal do Tribunal de

Justiça do Estado, unanimemente,

adotando o Relatório

de fls. 305, como parte integrante

deste, acolher a Preliminar

de Nulidade do processo,

por não competir a Justiça

Militar o julgamento do

homicídio culposo praticado

por soldado no desempenho de

função de natureza civil, devendo

o processo ser remetido

para a Justiça Comum por ser

a competente para proceder o

julgamento.

Custas na forma da lei.

Nulidade do Processo Ratio.

nae Fori — Diz Silvio Mar-

tins Teixeira, comentando o

Código Penal Militar de 1944, (Decreto lei número 6.227, de 24 de janeiro de 1944).

"O conceito do crime militar fornecido pela atual legislação foi mantido, e, em alguns casos ampliado.

Militares são, além dos crimes cuja prática só é possível por quem seja militar, ainda os que afetam as instituições militares e a segurança externa do país.

Como qualquer crime cometido por militar contra militar ambos em atividade, quase sempre atinge direta ou indiretamente a disciplina, que é a base da organização ou das instituições militares, foi, pela maioria da comissão considerado crime militar, sem que se indagasse a causa aparente do ato delituoso.

Militar, é também o crime previsto no Código Penal Militar, seja qual for o agente, desde que praticado contra militar em formatura ou em manobra, ou em função de natureza militar, ou em lugar sujeito a administração militar". (Novo Código Penal Militar, pág. 17, ed. 1946).

Por sua vez diz a Exposição de Motivos do atual Código Penal Militar (Decreto Lei número 1.001, de 21 de outubro de 1969) — "O conceito de crime militar continuou ex-vi legis, segundo o modelo do Código vigente, com os aperfeiçoamentos resultantes de doutrinas mais modernas e da construção jurisprudencial de nossas côrtes de Justiça Militar".

Não há, pois, no dizer de Silvio Teixeira Martins um conceito entológico de crime militar, devendo as circunstâncias caracterizá-lo. Assim muitas vezes o texto legal é o mesmo, a enunciação do crime é idêntica, porém, a caracterização militar é dada pelas circunstâncias de local, do agente do tempo. O delito previsto pelo artigo 121 do Código Penal comum, é repetido no mesmo enunciado pelos artigos 181 e 205 dos Códigos Penais Militares de 1944 e 1969, respectivamente. É, pois a circunstância de local, de pessoa de tempo que tipifica a forma militar do delito.

No caso "sub judice" de homicídio culposo e lesões corporais em civis o acusado cabo do B. P. da P. M. E. Otaviano Moreira de Souza, exercia função civil de policiamento, ocorrendo o fato em local não sujeito a jurisdição militar. A Súmula número 297 do Supremo Tribunal Federal é clara e ajustável perfeitamente, ao caso dos autos: "Oficiais e praças das milícias nos Estados não exercício de função policial civil não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a justiça comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles".

A jurisprudência é farta sobre o assunto. senão vejamos: "Homicídio culposo. Não está sujeito à jurisdição militar quando é civil a vítima e não está o agente no desempenho de serviço militar". (Apel. 15.148, ac. 16.12.46, B. E. 26 de 947, pág. 1786 — Dicionário de Jurisprudência Penal e Processual Militar de Oswaldo da Costa Moraes pág. 23, ed. 1955).

"É de Justiça Comum, o conhecimento de delito praticado por militar" que não esteja em serviço ou atividade militar" (S. T. F. Confl. Jur. 1847, ac. 20.4.950 Rev. For. vol. 131, pág. 537 in ob cit. pag 28).

"É da competência da Justiça Comum o crime praticado por soldado de polícia quando no desempenho de função de natureza civil, como seja a de vigilância ou policiamento sob as ordens de autoridade civil". (S. T. F. Confl. Jur. 1943, ac. 5.12.51, D. J. 29.3.954, pag. 1090, in obr. cit. pag. 31).

"Se o militar, acusado da morte de um civil, não a praticou quando estava de serviço a incompetência do foro militar é manifesta para o conhecimento do processo". (Ap. 22.077, ac. 27.10.52 D. J. 8. 7. 55 pag. 1914. in obr. cit. pag. 33).

Assim, não tendo o delito do qual é acusado Otaviano Moreira de Souza, característica militar o processamento do mesmo pela Justiça Militar do Estado é nulo por incompetência da mesma, devendo o processo ser remetido a Justiça

Comum para os fins de direito.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Maurício Cordeiro Pinto.

Belém, 10 de Setembro de 1970.

(a) Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de outubro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 16.422)

ACÓRDÃO N. 251

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda.
Requerido: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda.
Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA: — Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Compensação de crédito. Credor um, e, devedor outro, impossível se processar a compensação, cujo disciplinamento cabe à autoridade administrativa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como impetrante Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda., e, como impetrado, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Pará.

Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda., sociedade comercial desta praça, estabelecida à Rua Senador Manoel Barata, n. 495, impetrou, com data de 19 de março do ano corrente, mandado de segurança perante esta Egrégia Corte de Justiça, com fundamento no art. 153, parágrafo 21, da Constituição Federal, combinado com a Lei n. 1.533, de 21 de dezembro de 1951, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda. Alega a impetrante que é credora do Estado do Pará da importância de NCr\$ 30.355,42 (trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos, e, quarenta e dois centavos), e, devedora da importância de NCr\$—35.700,00 (trinta e cinco mil setecentos cruzeiros novos).

Resulta o crédito de acumulações sucessivas de saldos de paga-

mentos quinzenais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), a que está obrigada como exportadora de pimenta do reino, e, o débito, de recente operação efetuada. Ressalta que, quanto ao saldo, é o mesmo previsto no art. 54, parágrafo 1., da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Alega que o Administrador da Mesa de Rendidas do município de Tomé-Açu, não atendeu a pretensão da impetrante de compensar o crédito com o débito, restando ainda a mesma a incumbência de cobrir a diferença, com o que feriu direito líquido e certo de que é detentora.

Afirmou que, além disso, aquele funcionário, poucos dias antes da impetração do mandamus, apropriou-se violenta e abusivamente de 200 sacos (200) de pimenta do reino, no total de dez (10) toneladas, com o fim de liquidar o pagamento do ICM devido, mercadoria essa de propriedade da impetrante e que estava depositada para embarque no trapiche de Tomé-Açu.

Diz mais que a mercadoria foi trazida para esta Capital, onde teria sido negociada com terceiro. Pediu a concessão liminar da medida, com ordem de apreensão da pimenta do reino e restituição da mesma à impetrante, sua legítima proprietária; suspensão do ato impugnado e concessão final da medida, com as cominações de direito contra a autoridade impetrada.

O pedido veio instruído com nove (9) Notas de compras de pimenta do reino, efetuada pela firma impetrante de diversos produtores, no município de Tomé-Açu; quatro (4) guias de recolhimento, em fotocópia, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo que a última, datada de 9 de março do ano corrente, acusa o saldo credor mencionado na inicial; duas fotocópias de Nota Fiscal expedidas pela Exatoria de Tomé-Açu datadas de 18 de novembro de 1969, referente ao ICM estadual cobrado de diversos produtores, e, referentes a seiscentos (600) sacos de pimenta do reino recibo datado de 13 de março de 1970, assinado pelo transportador da pimenta apreendida, que diz a ter recebido em seu barco "Estrela do Brasil".

A liminar foi indeferida. No prazo legal informou o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, que em verdade existe um crédito da impetrante, e um débito dos produtores da pimenta. Daí, afirma, a impossibilidade de fazer a pretendida compensação. Esclarece a autoridade. "Como, pois, compensar um crédito da firma com um pagamento de ICM que compete a diversos produtores? Unicamente, após a firma adquirir o produto, já pago o imposto do produtor, e escriturar a entrada da mercadoria, é que passará o crédito a lhe pertencer. Antes, não. Assim, quando a firma efetuar a venda cu exportar o produto, e que teria de pagar a diferença do ICM correspondente à circulação da mercadoria, é que lhe seria possível encontrar ou compensar esse pagamento com o seu crédito. "Diz" mais a autoridade que não houve nem apreensão e nem qualquer venda, por parte ou iniciativa do Administrador da Mesa de Rendas de Tomé-Açu. A impetrante e seus agentes compradores, adquiriram a pimenta do reino de diversos produtores, e, para poderem transportá-la daquela cidade para cá, responsabilizaram-se perante aquela Exatoria pelo pagamento do imposto. Para isso, prossegue a autoridade, a impetrante através dos prepostos assinou dois (2) vales que se acham nos autos em fotocópia, com datas de 13 e 18 de novembro de 1969, totalizando a importância de NCr\$—35.710,00 (trinta e cinco mil setecentos e dez cruzeiros novos). Já em Belém Eduardo Ianaguibashi, preposto da impetrante, negociou a pimenta com a firma B. M. de Oliveira, pagando então parte daquele tributo, isto é, NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), ficando a dever ao Estado o restante. Assim conclui a autoridade impetrada ao contrário de qualquer apreensão ou venda, o que existe em verdade é o resto do tributo a pagar. Com as informações vieram dois vales em fotocópia, um recibo — também em fotocópia — assinado pelo Administrador da Mesa de Rendas de Tomé-Açu, dando conta do recebimento de Taheshi Ianaguibashi que também assinou Eduardo Ianaguibashi, da importan-

cia de NCr\$—28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos).

Em parecer, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, opinou que os assuntos invocados pela impetrante, longe de constituírem objeto de mandado de segurança são antes, matéria de alta indagação, atinentes ao procedimento ordinário. Estende-se a respeito das alegações da impetrante, achando que a mesma situa a questão dentro dos preceitos da reintegração de posse e não da segurança. Quanto ao mérito, S. Exa. é de parecer que não há procedência no alegado pela impetrante por não ser possível a compensação de um crédito seu com um débito que não lhe cabe.

É o Relatório.

No Mérito.

Ao que se vê da leitura da inicial, dois são os objetivos visados com o patróio: — liberação e restituição à impetrante, de 200 sacos de pimenta do reino, que afirmou terem sido apreendidos pelo senhor Administrador da Mesa de Rendas de Tomé-Açu, o qual, inclusive, os teria vendido a uma firma desta Capital; — compensação de crédito e débito, perante os cofres do Estado, ambos resultantes de operações financeiras da impetrante, relativas a transações com pimenta do reino, e decorrentes do ICM.

O fato é que a impetrante adquiriu de vários produtores de pimenta do reino do município de Tomé-Açu, grande quantidade do produto. Prova disso são as Notas de compra que juntou aos autos. A pimenta foi estocada no trapiche daquela cidade e contra ela incidiu o ICM cobrado dos produtores, conforme as fotocópias de Nota Fiscal também juntadas pela impetrante, extraídas em 18 de novembro de 1969. O imposto, no total de NCr\$ 35.700,00, ou NCr\$ 35.710,00 — como informa a autoridade impetrada — não foi pago naquela data. A pimenta lá permaneceu até que em princípio do mês de março do ano corrente, o funcionário do Estado autorizou o embarque, assumindo a impetrante o compromisso de pagar o imposto cuja obrigatoriedade recai sobre o produtor. Prova do compromisso, são os vales assinados pelos agentes compra-

dores da impetrante, com datas de novembro já referido. Aqui nesta de 13 e 18 daquele mês de no cidade, a pimenta transportada pelo barco "Estrela do Brasil" foi vendida por um dos prepostos da impetrante, quando então o imposto devido pelos produtores foi pago em parte.

Apreciando-se por partes o mérito do pedido, tem-se que, sobre a venda é a própria impetrante que diz que o Coletor "teria vendido a terceiro", a pimenta. Nem ela mesmo ousou afirmar a ocorrência do fato. D'onde fica fora de cogitação o assunto, pois em mandado de segurança não se discute hipóteses, presunções, mas aquilo que é certo, indubitável, e, portanto, gerador do direito do postulante. Quanto à apreensão, apresenta a demandante uma declaração do transportador que recebeu a mercadoria em seu barco para trazer para Belém. Ele diz que a mercadoria foi apreendida, e duas testemunhas confirmam a declaração, não estando o documento com as firmas reconhecidas. O senhor Secretário da Fazenda, nega a apreensão e diz que a pimenta transportada no barco foi vendida nesta cidade por um dos prepostos da impetrante, o qual, inclusive, com o produto da venda pagou parte do ICM. Como prova disso, apresentou um recibo passado do ICM, no qual se vê o "conferido por mim", assinado por Eduardo Ianaguibashi, preposto da impetrante. É a palavra da autoridade contra a da impetrante. É a apresentação de documentos que, no mínimo, acarretam dúvidas sobre a matéria de fato e assim não propiciam a certeza do invocado direito da requerente.

Quanto à compensação, convém lembrar que é ela uma das modalidades de extinção do crédito tributário, como expressamente o dispõe o inciso II, art. 156, da lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Além disso, o art.

170 do mesmo diploma legal atribui à autoridade administrativa poderes para autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. Ora, a autoridade impetrada, confirma o alegado pela impetrante, quanto à existência de seu crédito, mas — e aí é que está o busillis — no tocante ao débito afirma que o mesmo é dos produtores da pimenta. Como se sabe, a saída da mercadoria de estabelecimento produtor, é fato gerador do ICM. E, evidentemente, o sujeito passivo, no caso do ICM debitado é o produtor daquele município do interior do Estado. Prova disso são as fotocópias das Notas Fiscais juntadas aos autos pela impetrante, onde a mesma figura como destinataria da mercadoria que lhe é enviada por "diversos", denominação que figura naquele documento, no local indicado para "nome do produtor". Daí, a negativa da autoridade em admitir a compensação. Credor um, e, devedor outro, impossível se processar a compensação, a qual como vimos do dispositivo legal já referido é de disciplinamento exclusivo da autoridade administrativa. Não convence o alegado direito da impetrante.

À vista do exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada.

Custas "ex. lege".

Belém, 6.5.70.

(a.a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente.
ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de junho de 1970.

a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. — Reg. n. 16.373)

EDITAIS JUDICIAIS

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
Auditoria Militar do Estado
Edital de Intimação para
Julgamento, como abaixo se
declara.**

O Dr. Mário Antonio Amador de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...
FAZ saber aos que o pro-

sente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que fica intimado a comparecer no dia 07 (sete) de dezembro de 1970, às 14 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à rua Dom Romualdo de Seixas, n. 1864, nesta cidade, o Ex-Soldado da PME Pedro Paulo Queiroz da Cunha, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, natural do município de Bragança, filho de Manoel Antônio da Cunha e de Amélia Amorim Queiroz da Cunha, de residência ignorada, a fim de ser julgado no processo a que responde perante a Justiça Militar do Estado, como incurso no art. 182, § 1º, item I, combinado com o artigo 59, item II letras "a" e "b" tudo do Código Penal Militar vigente até 31 de dezembro de 1969. — Dado e passado na Auditoria Militar do Estado do Pará, em Belém, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, a) ILEGÍVEL, Escrivão, datilografei e subscrevo:

Mário Antonio Amôêdo de Carvalho Brasil
Auditor Militar
(G. Reg. n. 14.085 — Dias 7 e 10—11—970)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Alberto Chiere

Miguel Bitar, assistido de seu advogado Hildeberto Mendes Bitar e Apelado: — Alirio Marques de Souza Rodrigues, assistido de seu advogado Augusto Klautau de Araújo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1970.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 16.553)

Anúncios de Julgamentos do Tribunal Pleno — EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 11 de novembro corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno e Câmaras Reunidas dos seguintes feitos:

Revisão Penal da Capital (Câmaras Reunidas)

Reqte.: — Raimundo de Oliveira Souza (Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo).

Reqda.: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

(Câmaras Reunidas)

Recte.: — Agapito Leite da Silva (Dr. Joaquim Serrão de Castro).

Reqda.: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

Embargos Cíveis da Capital
Emptes.: — Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes (Dr. Benedito C. de Souza).

Emptos.: — Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Rodrigues (Dr. Reis Ferreira).

Relator: — Desembargador (Ricardo Borges Filho).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de novembro de 1970.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 16.550)

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível — EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Metalúrgica Rio-mar Ltda. (Dr. Paulo de Tarso Klautau).

Apdo.: — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (Dr. Alberto Valente do Couto).

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

Apelação Cível de Bragança

Apte.: — Antonia Rodrigues de Souza (Dr. Hildeberto Mendes Bitar).

Apda.: — Edith Soares da Silveira (Dr. Otávio Sales de Souza).

Relator: — Desembargador

Antônio Koury.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Massashi Sawada e outro (Dr. Pedro Daltro Cunha).

Apdo.: — Bunkichi Usui (Dr. José Carlos Castro).

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de novembro de 1970.

GENGIS FREIRE
Sub-secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 16.551)

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Penal — EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 12 de novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal da Capital

Apte.: — Felipe Nelson dos Santos, vulgo "Achador" (Dr. Aluizio Macêdo Rodrigues).

Apda.: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Apelação Penal da Capital

Apte.: — Jonas Quirino Teixeira (Dra. Joselisa Côrte Kauffman).

Apda.: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de novembro de 1970.

GENGIS FREIRE
Sub-secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 16.552)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Regino Sampaio Amaral contra Engenharia Técnica S/A — ENGTEC
Processo n. 3a. JCJ-1.127/70

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 22 de Dezembro as 14:35 horas, na sede desta Junta, na Travessa Pedro I, n. 75º, serão levados a público praça de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (Uma) Máquina de escrever marca "ROYAL", de 90 es-

paços, portátil n. A.88947979-R, avaliada em Oitenta cruzeiros .. (Cr\$ 80,00).

1 (Uma) Máquina de escrever "SMITH CORONA" n. 6.1.500.266.27 de 240 espaços, neste estado, avaliada em Trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00).

1 (Uma) Máquina de escrever marca "FACIT" modelo II-F n. 508397, avaliada em Duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$..

250,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de cos-

tume, na sede desta Junta. Belém, 29 de outubro de 1970. Eu, Elizabeth Cruz, datilografei e eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSE LANCRY

Suplente de Juiz do Trabalho, na Presidência da 3a. JCI-Belém

(G. — Reg. n. 16.435).

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 8 DIAS

Pelo presente edital de notificação, fica citado SABIM — S/A. Brasileira de Indústria Madeireira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no proc. 2a. JCI-327/70, em que é reclamante Edilson Couto dos Santos e reclamada a fir

ma acima citada, foi em data de 30.10.70, às 17,00, proferida a seguinte decisão: — Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada SABIM — S/A. Brasileira de Indústria Madeireira, a pagar ao reclamante Edilson Couto dos Santos, a importância de Cr\$ 1.633,16, a título de Aviso Prévio, Indenização, Férias e

Salários Retidos. Custas, pela reclamada sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 85,21. Belém, 03.11.70. Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

a) **Geraldo Dantas**
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 16.475)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Despacho: Ao ser qualificada e interrogada, ontem, a requerente revelou não estar necessitando de internamento hospitalar, podendo ser medicada no próprio Presídio. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 2.

Intime-se.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Penais

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 1955

Réu: Apolinário Mendes Coimbra — Adv. Dr. Stênio R. do Carmo.

Despacho: Oficie-se ao Comandante do 4º Distrito Naval e à Delegacia de Ordem Política e Social nos termos das minutas ora oferecidas.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2863

Ré: Maria das Graças Gonçalves Matos

Despacho: Diga o Ministério Público.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2510

Réu: Raymundo de Oliveira Lima — Adv. Dr. Antonio Maria de Freitas Leite.

Despacho: Idêntico supra

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Habeas Corpus Ex-Offício

Processo n. 3060

Pacientes: Antonio Dias Bastos e Moacyr Dias Bastos — Adv. Carlos Platilha.

Despacho: Informe a Secretaria.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

Processo n. 1826

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará — Adv. Dr. Leonam G. Cruz.

Réu: Lozilde da Costa Cavalcante — Advga. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes.

Despacho: Junte-se uma cópia digo Junte-se uma petição firmada pelo doutor Leonam Gondim Cruz, e por mim já despachada.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Homologação de Opção

Processo n. 3025

Requerente: Ana Amélia Gentil Correa — Advga. da causa própria.

Requerida: SUDAM — Adv.

Despacho: Designo a audiência do dia 20 de outubro corrente às 9 horas, para exame do pleiteado na inicial. Notifique-se e intime-se.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O I.N.P.S. — Advgs. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona e Tabajara Pinto de Vasconcelos

Processo n. 1315

Executado: APEX — Representações e Publicidade Ltda. — Adv. Dr. José Antonio Coêlho.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos, devolvendo-se à Executada o saldo que tem a seu favor.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 1957

Executado: Z. C. Fonseca.

Despacho: Informe a Secretaria qual o endereço do Sr. Zenão da Costa Fonseca, aqui compareceu no dia 14.10.69 (fls. 47).

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2666

Executado: Colégio Evangélico "Samuel Nistron"

Despacho: Ao cálculo.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2668

Executado: L. Pampolha Nunes.

Despacho: Notifique-se o Executado a complementar o valor total devido.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 2588

Executado: Lourival de Oliveira Bahia

Despacho: Ao cálculo.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Mandado de Segurança

Processo n. 3048

Impetrante: Sandoval Bezerra Franklin — Adv. Dr. Stênio do Carmo.

Impetrado: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Notifique-se por ofício a autoridade apontada como coatora, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa., no prazo de 10 dias,

preste as informações que achar necessárias.

Indefiro a medida liminar pleiteada por não se configurarem IN CASU os requisitos que a admitem.

Belém, 9.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 15.692)

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 183. Expediente do dia 13.10.70.

Exceção de Incompetência

Processo n. 2966

Excipiente: Ministério Público Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Excepto: Juízo Federal.

Despacho: I — Junte-se um ofício oriundo da Polícia Federal, por mim já despachado, ao qual foram anexadas a individual dactiloscópica, a folha de antecedentes e o boletim de vida progressiva de MARIA DE NAZARÉ BARROS DE AQUINO.

II — Pelo despacho de fls. 100/101 reconheci competente o fóro federal para processar e julgar a hipótese de que tratam estes autos, em virtude da ocorrência de ilícito penal em detrimento de interesses da União Federal e de uma sua autarquia, ora sendo como que obrigado a externar (face ao conteúdo na respeitável promoção de fls.

11|113) que os fatos imputados aos indiciados revelam a existência de um concurso formal de crimes, não sendo nenhum d e l e s simples delito-meio para a conceção de outro, tratando-se, isso sim, de mais de um crime, todos independentes entre si. E porque a questão da competência já fôra julgada, DATA VENIA não cabia ao nobre representante do Ministério Público reabrir o assunto, competindo-lhe não somente oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento dos autos de inquérito policial. Ante o exposto, façam-se estes nova e imediatamente presentes ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República Substituto.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

No Of. n. 1200|115 da Superintendência Regional do Pará — INPS. Ref. Of. 1099|JFS, de 1.9.70 e 1230|JFS, de 13.10.70.

Despacho: Junte-se este ofício aos autos, ficando o anexo em apêso.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 2974

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Executado: A. SABIM. Sociedade Anônima Bras. de Ind. Madeireira.

Despacho: Junte a Exequente uma certidão de inscrição de dívida consignando o nome correto da Executada, para substituir a de fls. 3.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 1613

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona.

Executado: Ocyr Prôença — Escritório de Engenharia Metalúrgica Riomar Ltda Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S.A. (ATINCO).

Despacho: Ao calculo.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 991|70 da 3a. JC) de Belém. — Fazendo Solicitação a este Juízo, sobre Raymundo Pereira Lima Filho.

Despacho: Atenda-se.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ofício n. 155|70 da Dra. Procuradora da Fazenda Nacional no Pará, faz Comunicação a este Juiz, sobre Prédio da Delegacia Fiscal

Despacho: Agradecer e arquivar.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de: Francisco Agenor do Nascimento, ora preso e recolhido ao Presídio São José.

Despacho: A. Conclusos

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Habeas Corpus Preventivo

Processo n. 3059

Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo.

Paciente: Felipe Holanda Calvalcante.

Despacho: Ao parecer do Ministério Público.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petições de: (5) Cinco: Juvenício Rodrigues da Cunha —

Altair Corrêa Vieira — Joaquim Gomes de Norões e Souza —

Wanda Corrêa de Moraes e ENDECO Engenharia e Decorações Ltda. Vem mui respeitosa

mente solicitar a esta Justiça, requerer Certidões Negativas.

Despacho: Certifique-se o que constar.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício

Nas Petições de: Ação de Despejo, como autor o IPASE

e como Ré a DROGADADA, Ltda. (Roi de Testemunhas). e

Petição de: Delegacia Regional da Superintendência Nacional

do Abastecimento no Estado do Pará.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Peixoto Gonçalves Navegação S.A. na ação executiva que lhe move a União Fe-

deral.

Despacho: N. A. Diga a Exequente.

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

em Exercício.

Ofícios de ns. 571 e

572|SEC|A-70 do Presídio São José, para o pedido de Graça

do apenado Aldenor Paes Batalha e Pedro da Cruz.

Despacho: Atenda-se, mencionando-se a interposição de recurso criminal em sentido estrito (p 217 dos autos).

Belém, 13.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 15.791)

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 184. Expediente do dia 14.10.70

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Executivo Fiscal

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Livraria e Editora Avante Ltda. (LEAL)

Autos de Pedido de

Explicações em Juízo

Requerente: Serviço de Defesa do Direito Autoral ...

(SDDA)

Requerido: Delegado Regional do Departamento de

Polícia Federal

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Fundação Educacional Cattete Pinheiro —

Ginásio Fernando Ferrari

Autos de Naturalização

Requerente: Luiz Antonio Gonçalves Alves.

No Of. de n. 581|SEC|A-70 do Presídio São José — faz

solicitação de Documentos a instruir o Pedido de Livramento

Condicional do apenado Joaquim Gonçalves

Evangelista.

Despacho: Atenda-se.

Belém, 14.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2572

Autora: A Justiça Pública

— Adv. Dr. Paulo Meira.

Réu: Hamilton de Farias

Moreira — Adv. Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza.

Despacho: I — Junte-se

aos autos cópia do Ofício n. 693|JFS, de 10/6/70, deste Juízo.

II — Requisite-se da Delegacia da Receita Federal o correspondente processo fiscal.

III — Atenda o réu ao determinado no item II do despacho de fls. 131.

IV — Designo a audiência do dia 5 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar

depoimentos das testemunhas Alcyr Durval de Amorim

Blanco e Benito Fernandes; a

do dia 10 de novembro, às 9 horas, para inquirir José

Pestana e João Condé; e, a

do dia 12 de novembro, às 9 horas, para colher declarações de Luiz Vieira dos Santos.

V — Intime-se.

Belém, 14.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 2490

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Executado: Tipografia e Livraria Nova América.

Despacho: Expeça-se edital para venda em hasta pública

(1a. praça), a ser realizada no dia 2 de dezembro próximo,

às 11 horas.

Intime-se.

Belém, 14.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em

Exercício.

(G. Reg. n. 15.792)

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 185. Expediente do dia 15.10.70

Petição de: Mário Cardoso de Freitas Guimarães e

Ana Maria Mariano D'Agular Vem requer Certidão Nega-

tiva n|Juízo.

Despacho: Certifique-se o que constar

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

(2) Petições que a União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira, nos autos de executivo fiscal que move contra Breves Industrial S.A. (Processos ns. 2541 e 2543)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

(3) Petições de executivo fiscal movido pelo INPS contra Breves Industrial S.A. Representante a União Federal.

Despacho: N. A. Diga o patrono da Autarquia exequente

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 1564/70—SPMAF—DR/PARA encaminha Inquérito on. 38/69—DR/PARA

Despacho: Informe a Secretaria qual é o inquérito a que se refere este Ofício.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 107/70 da Justiça Federal do Amapá, qual faz remessa da inclusa Carta Precatória Citatória Inquirtória.

Despacho: Arquite-se.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Inquérito Policial n. 16/69 — Instaurado contra Rudolfo Machado Cunha.

Processo n. 1867

Despacho: Conforme se verifica a fls. 177 em o r. despacho prolatado a 24.7.70 foi concedida prorrogação do prazo por 60 dias para complementação das diligências, prazo esse que se esgotou totalmente sem que a autoridade policial tivesse praticado qualquer ato de instrução ou justificasse cabalmente o motivo de tal fato. Ante o exposto, devolvam-se estes autos a esfera policial para que se esclareça devidamente a razão da paralização do feito.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Inquérito Policial n. 31/69

Processo n. 2027

Despacho: Idêntico supra, diferença a fls. 258.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Mandado de Segurança

Habeas-Corpus
Processo n. 2828
Impetrante: Carlos Platilha em favor de Moacyr Dias Bastos.

Despacho: Arquite-se.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Pedido de Explicações em Juízo

Requerente: Serviço de Defesa do Direito Autoral (SDDA) (Adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza)

Requerido: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

No Of. n. 1543/70—PS—DR/PA., faz remessa a este Juízo. Ref.: Inquérito de n. 34/70—DR/PARA.

Despacho: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de 15 dias para complementação das diligências. Feitas os devidos registros, devidamente digo devolvam-se os autos a autoridade policial.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Pedido de Licença

Processo n. 3065

Requerente: José Odval Alcântara

Despacho: Diga o Ministério Público.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Mandado de Segurança

Processo n. 2974

Impetrante: Rubens dos Santos Cardoso assistido por sua genitora Izabel dos Santos Cardoso.

Impetrado: O sr. Diretor Geral de Pessoal da Acronáutica.

Despacho: Esclareça o Impetrante qual é a petição a que alude no anverso.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição inicial de Executivo Fiscal que é Autor: O I.N.P.S. Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona e Réu: Livraria e Editora Avante Ltda.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de: José Odval Alcântara nos autos de pedido de transferência de prisão. Vem ratificar o pedido de transferência — Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Executivo Fiscal

Processo n. 525

Exequente: O I.N.P.S. — Adv. Dr. José Maria Frota Rio.

Executado: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ofício n. 1544/70—PS—DR/PARA sobre Inq. Policial n. 32/69—DR/PA.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

No Mem. Circ. s/n. da Receita Federal. Do Boletim Semanal n. 32.

Despacho: Arquite-se.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Pedido de Licença

Processo n. 2861

Requerente: Moacyr Dias Bastos — adv. Carlos Platilha.

Despacho: Vista ao Ministério Público.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 156/70 da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, dirigido a este Juízo.

Despacho: Arquite-se.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 1544/70—PS/DR/PA. Ref. Inquérito n. 32/69—DR/PARA.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 15/10/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação Cominatória

Processo n. 2591

Autores: Orlando Conceição Macedo e outros — (Adv. Dr. Iracelyr Rocha) Réu: O I.N.P.S. — Adv.

Dr. Ajax Oliveira.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Apelado.

Belém, 15.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Habeas-Corpus Ex-Ofício

Processo n. 3060

Paciente: Antonio Dias Bastos e Moacyr Dias Bastos — Adv. Dr. Carlos Platilha.

Despacho: Vista ao Ministério Público.

Belém, 15.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Superintendência Nacional de Marinha Mercante — Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha com procuratário anexo requerendo o prosseguimento do feito nos Autos da Ação Executiva como Réus: Banco Francês e Brasileiro S.A. e Companhia Norte Sul de Expansão Comercial

Of. s/n. da Comarca de Conceição do Araguaia acusando o recebimento do Of. n. 791/70 deste Juízo

Petição do Banco da Amazônia S.A. na A. Executiva, requeira de Publicações de Editais, em que o réu é "Asas".

Petição de: José Thomaz de Aquino Soares Couto — Adv. Adherbal Meira Mattos.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 15.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 999/70 da Receita Federal — prestando informações

Of. n. 1092/70 da Auditoria da 8a. C.J.M. em resposta ao of. n. 1221

Despacho: Junte-se aos autos

Belém, 15.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Wilson Costa Marques contra o I.N.P.S. A. nos autos da Reclamatória — Adv. Dr. José Maria Cardoso.

Despacho: Junte-se esta petição. Aos autos, ficando o anexo em separado.

Belém, 15.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária de Despejo

Processo n. 2097

Autor: O IPASE — Adv.

Dr. Jam' Moreno Sales
Réu: Drogadada Limitada
— Adv. Dr. Afonso Victor
Cardoso.

Despacho: Notifiquem-se
por mandado as testemunhas
arroladas pela R.

Belém, 15/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Of. n. 13181/70 do Depar-
tamento de Justiça do Esta-
do, requer naturalização de
Luiz Antonio Gonçalves Al-
ves

Petição Inicial de Execu-
tivo Fiscal que o autor é o
I.N.P.S. contra Fundação Edu-
cacional Catete Pinheiro "Gi-
násio Fernando Fernando
Ferrari"

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 15.10.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Petição de Apresentação de
defesa vestibular, reservando-
se para as alegações finais
do doutor Carlos Platilha ad-
vogado de Estelita Bienen-
court Sena Barra nos autos
de crime de contrabando, a
que responde perante este
Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 15/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Petição de Manoel Luiz da
Silva no Proc. n. 2.772 que
move contra União Federal
(DNER) constante nos autos
da reclamada. Adv. Dra.
Ana Maria França Barra.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 15/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

(G. Reg. n. 15.793)

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 186. Expedi-
ente do dia 16/10/70.

Of. n. 1566/70—PI—DR/
Pará, Ref. ao Flagrante n.
38/70—DR/PARÁ.

Despacho: A. Conclusos
Auto de Prisão em Flagrante.
Belém, 16.10.70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Petição de: Paulo Rúbio de
Souza Meira — Adv. da
Procuradoria Regional da
República e como Procura-
dor. No Proc. de Executivo
Fiscal contra a Diretoria
Estadual do Ministério da
Agricultura, requer a baixa
do executivo citado.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 16.10.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Pedido de Licença

Processo n. 3066
Requerente: Francisco Age-
nor do Nascimento.

Despacho: Vista ao Ministé-
rio Público.

Belém, 16.10.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Carta Precatória

Processo n. 3044
Deprecante: Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal da Seção Ju-
diciária da Paraíba.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal Substituto da
Seção Judiciária do Estado
do Pará.

Despacho: I — Cumpra-se.
II — Designo a audiência
de dia 15 de dezembro pró-
ximo, único desimpedido, às
9 horas, para tomar depoi-
mento das testemunhas men-
cionadas a fls. 2

III — Aos réus Joaquim
Nunes Pinto Filho e Manoel
da Conceição Santos Filho no-
meio para servir como de-
fensor AD HOC o doutor Car-
los Newton Sevalho Segadi-
lha (R. Arcipreste Manoel
Teodoro, 482), que funcionará
sob a fé de seu gráu, deven-
do ser intimado da presente
designação.

IV — Intimem-se também
o representante do Ministé-
rio Público e o doutor Car-
los Platilha, patrono do réu
Edrailton Ferreira de Mo-
rais.

Belém, 16.10.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Habeas-Corpus

Processo n. 3002
Autor: Edmundo Furtado
de Freitas — em favor de
Acrozino Furtado.

Despacho: Tendo a autori-
dade policial informado a fls.
7 que o paciente está preso
por ordem de autoridade mi-
litar, sob a acusação da prá-

tica de crime cujos processos
e julgamento competem à
Justiça Militar, não conheço
do pedido de fls. 2. Intime-
se.

Belém, 16.10.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Habeas Corpus

Processo n. 2939
Autor: Bacharel Carlos Pla-
tilha

Réu: Serafim Neves de Oli-
veira e outros.

Despacho: Tendo a autori-
dade apontada como coato-
ra informado que os pacien-
tes estão em liberdade, julgo
prejudicado o presente pe-
dido.

Intime-se.

Belém, 16.10.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Habeas Corpus

Processo n. 2905
Autor: Bel Carlos Platilha
Réu: Renato Guimarães
Bentes

Despacho: Idêntico supra.
Belém, 16/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Petição do D.N.E.R. — Au-
tarquia Federal, sobre Aban-
dono de Cargo pelo servidor
Raimundo da Silva Barros.

Despacho: Ao Ministério
Público.

Belém, 16.10.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Ofício n. 1553/70—PI—DR/
PARÁ, encaminhado Inquérito
de n. 3869, digo Inquérito de
n. 38/68—DR/PARÁ.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 17/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal em
Exercício.

Ação Penal

Processo n. 2863
Autora: A Justiça Pública
— Adv. Dr. Paulo Meira.

Ré: Maria das Graças Gon-
çalves Matos

Despacho: I — Oficie-se ao
Instituto Nacional de Identifi-
cação, conforme determina-
do a fls. 88—V.

II — Cite-se a Ré por edi-
tal com o prazo de 15 dias,
solicitando-se também o
auxílio da INTERPOL para

suas localizações.

III — Designo a audiência
do dia 18 de novembro pró-
ximo, às 8 horas, para a res-
pectiva qualificação e Inter-
rogatório.

IV — Intime-se, dando-se
também ciência ao doutor cu-
rador da acusada.

Belém, 16.10.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto

(G. Reg. n. 15.794)

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 187. Expedi-
ente do dia 19/10/70

Radiograma de: nr. 27
do Ministro Marcio Ribeiro
Vg Presidente Terceira Tur-
ma Pl Tribunal Federal de
Recursos, dirigido a este
Juízo

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 19/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Of. n. 245—S. 1—DESPS.
na qual é indiciado Apoliná-
rio Mendes Coimbra.

Despacho: Junte-se aos au-
tos.

Belém, 19/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Of. n. 1013/70 da Secreta-
ria da Receita Federal, pres-
tando informações sobre
conclusão de processo.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 19/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Of. n. 1010/70, do Juiz da
1ª. Vara da Capital, da Dra.
Maria Lúcia Caminha Gomes
Juiza de Direito, em resposta
do of. n. 1220.

Despacho: Junte-se nos au-
tos.

Belém, 19/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 7 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 2.566

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA
28a. ZONA (BELEM) PARA
Pleito de 15/11/1970
3a. JUNTA APURADORA
DA CAPITAL

PORTARIA N. 4/70

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), e Presidente da 3a. Junta Apuradora da Capital para a eleição de 15.11.1970, por nomeação legal, etc...

RESOLVE:

I — Determinar, na qualidade de Presidente da 3a. Junta Apuradora da Capital, que a supracitada Junta se instale às oito (8) horas do dia dezesseis (16) de novembro de 1970, à Sala das Curadorias — Forum, nesta cidade, devendo os seus componentes se apresentarem quinze (15) minutos antes, a fim de que a Junta, instalada, possa iniciar imediatamente os seus trabalhos de apuração de votos da eleição de 15.11.1970;

II — Determinar, ainda, que, no curso dos trabalhos de apuração da 3a. Junta Apuradora da Capital, seja observado o seguinte horário: das oito (8) às doze (12) horas; das quatorze (14) às dezoito (18) horas; e, finalmente, das vinte (20) às vinte e quatro (24) horas;

III — Estabelecer, considerando a condição climática da região, que os componentes da 3a. Junta Apuradora da Capital, no curso dos trabalhos de apuração, usem o traje a passeio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, enviando-se cópias ao "Diário Oficial" do Estado e aos Partidos Políticos, bem assim à Imprensa local.

Belém, 3 de novembro de 1970.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Presidente da 3a. Junta Apuradora e Juiz Eleitoral da
28a. Zona
(G. Reg. n. 16.433)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA

EDITAL N. 347/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 40995, lotado na 109a. Secção;

Orlando Soares da Silva, inscrito sob o n. 18.648, lotado na 40a. Secção;

Liene Joaquina da Silva Souza, inscrita sob o n.

11.075, lotada na 9a. Secção; Maria Dinorah Figueira, inscrita sob o n. 45.019, lotada na 11a. Secção;

Manoel Souza, inscrito sob o n. 18.898, lotado na 53a. Secção;

José Palheta Barbosa, inscrito sob o n. 30.745, lotado na 92a. Secção;

Iverson Antônio dos Santos Pessoa, inscrito sob o n. 49.924, lotado na 79a. Secção;

Viriato Cruz de Moura Pina inscrito sob o n. 1.078, lotado na 18a. Secção;

Pedro dos Santos Brandão, inscrito sob o n. 44.620, lotado na 110a. Secção;

Manoel Pinheiro Carvalho inscrito sob o n. 16.096, lotado na 47a. Secção;

Francisco de Paula Ferreira, inscrito sob o n. 37.361, lotado na 69a. Secção;

Lucia Eirado, inscrita sob o n. 30.008, lotada na 90a. Secção;

Domingos Pantoja Gonçalves, inscrito sob o n. 26.000, lotado na 77a. Secção;

Sandra Maria Nascimento dos Santos, inscrita sob o n. 58.137, lotada na 124a. Secção;

Antônio Pereira da Silva, inscrito sob o n. 35.533, lotado na 80a. Secção;

Paulo Roberto Lima de Oliveira, inscrito sob o n. ...

45.664, lotado na 108a. Secção;

Ana Ferreira Sampalo, inscrita sob o n. 20.842, lotada na 61a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 16.421)

EDITAL N. 348/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimunda Oneide Lacerda Veiga, inscrita sob o n.

13.739, lotada na 53a. Secção; João Guedes Monteiro, inscrito sob o n. 58.257, lotado na 124a. Secção;

Maria Borges da Costa Soares, inscrita sob o n. 36.991, lotada na 29a. Secção;

Elias Quintino de Oliveira, inscrito sob o n. 15.840, lotado na 47a. Secção;

José Maria Martins, inscrito sob o n. 44.791, lotado na 111a. Secção;

Terezinha de Jesus Assis Moreira, inscrita sob o n. 7.775, lotada na 25a. Secção;

Nailza da Cruz Xavier, inscrita sob o n. 34.239, lotada na 91a. Secção;

Agostinha Rodrigues Cardoso, inscrita sob o n. 11.158, lotada na 32a. Secção;

Davina Nunes de Souza, inscrita sob o n. 49.868, lotada na 60a. Secção;

Brígida Pereira de Miranda, inscrita sob o n. 2.337, lotada na 84a. Secção;

Marivaldo Nazareno Vieira da Silva, inscrito sob o n. 50.491, lotado na 94a. Secção;

Mário da Costa Ribeiro, inscrito sob o n. 39.337, lotado na 104a. Secção;

José Antonio, inscrito sob o n. 38.845, lotado na 108a. Secção;

Diná Gantão de Oliveira, inscrita sob o n. 18.884, lotada na 54a. Secção;

Pedro Araújo Barbosa, inscrito sob o n. 10.133, lotado na 35a. Secção;

Maria de Nazaréth Cardoso Alves, inscrita sob o n. 12.256, lotada na 26a. Secção;

Edigarina Raimunda da Silva, inscrita sob o n. 540, lotada na 10a. Secção;

Raimunda Menezes de Souza, inscrita sob o n. 39.114, lotada na 32a. Secção;

Manoel Gomes do Nascimento, inscrito sob o n. 8.359, lotado na 21a. Secção;

Raimundo Pinto Lins, inscrito sob o n. 2.838, lotado na 16a. Secção;

Zildete Batista de Oliveira, inscrita sob o n. 46.162, lotada na 107a. Secção;

Maria de Nazaré Seabra Souza, inscrita sob o n. 44.594, lotada na 113a. Secção;

Arnaldo José da Silva, inscrito sob o n. 28.941, lotado na 86a. Secção;

Pedro Paulo Ferro, inscrito sob o n. 5.591, lotado na 10a. Secção;

Jerfeson Braga Rodrigues, inscrito sob o n. 40.436, lotado na 105a. Secção;

Raimundo Silva Barros, inscrito sob o n. 39.726, lotado na 113a. Secção;

Antonio Carlos Monteiro, inscrito sob o n. 55.217, lotado na 112a. Secção;

Maria Rosilda Souza Carneiro, inscrita sob o n. 11.610, lotada na 32a. Secção;

Júlio Benedito Guimarães de Souza, inscrito sob o n. 48.436, lotado na 51a. Secção;

Raimundo Melo de Albuquerque, inscrito sob o n. 40.022, lotado na 106a. Secção;

Paulo Fernandes de Castro, inscrito sob o n. 13.335, lotado na 68a. Secção;

Carlos Aleem Diniz, inscrito sob o n. 24.972, lotado na 69a. Secção;

Luiz Guilherme Corrêa Portela, inscrito sob o n. 37.218, lotado na 19a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (27) vinte e sete dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta e sete (1976). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 16.420)

EDITAL N. 349/70

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Fernando José da Costa Abreu, inscrito sob o n. 45.077, lotado na 20a. Secção;

Olivar Guimarães Brito, inscrito sob o n. 3.812, lotado na 18a. Secção;

Raimundo Tadeu Santos Costa, inscrito sob o n. 58.389, lotado na 126a. Secção;

Luiz Pereira Lima, inscrito sob o n. 50.208, lotado na 72a. Secção;

Nair Pereira da Cunha, inscrita sob o n. 42.287, lotada

na 97a. Secção;

Maria das Graças de Figueiredo Freitas, inscrita sob o n. 51.587, lotada na 74a. Secção;

Antonio Leopoldo da Silva, inscrito sob o n. 48.477, lotado na 112a. Secção;

Osmar Soares Martins, inscrito sob o n. 42.043, lotado na 106a. Secção;

Maria de Fátima Matos Marques, inscrita sob o n. 48.464, lotada na 113a. Secção;

Cruza Ribeiro Barroso de Souza, inscrita sob o n. 27.231, lotada na 85a. Secção;

Maria Aparecida da Silva, inscrita sob o n. 38.327, lotada na 85a. Secção;

Olivio Gomes Câmara, inscrito sob o n. 6.680, lotado na 21a. Secção;

Ruth de Souza Vasconcelos, inscrita sob o n. 10.211, lotada na 2a. Secção;

Arnaldo Duarte das Mercês, inscrito sob o n. 16.793, lotado na 49a. Secção;

Ilda Noronha Paiva, inscrita sob o n. 18.207, lotada na 49a. Secção;

Raimundo Santos Cordeiro, inscrito sob o n. 41.921, lotado na 107a. Secção;

Adelaide Barbosa Vasconcelos, inscrita sob o n. 7.018, lotada na 1a. Secção;

Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, inscrito sob o n. 3.509, lotado na 5a. Secção;

Wilson José Martins, inscrito sob o n. 39.286, lotado na 76a. Secção;

Enilde Moraes de Farias Gemaque, inscrita sob o n. 12.741, lotada na 44a. Secção;

Maria das Mercês Pinheiro de Miranda, inscrita sob o n. 40.294, lotada na 106a. Secção;

Benedito Jurandir de Souza Uchôa, inscrito sob o n. 31.089, lotado na 93a. Secção;

João dos Santos Moreira, inscrito sob o n. 12.776, lotado na 36a. Secção;

Fernando José Tavares, inscrito sob o n. 43.668, lotado na 199a. Secção;

Newton da Silva Teixeira, inscrito sob o n. 15.743, lotado na 34a. Secção;

Lucivaldo Nunes de Araújo, inscrito sob o n. 5.273, lotado na 10a. Secção;

Luiz Pinto de Araújo, inscrito sob o n. 4.028, lotado na 10a. Secção;

Elisa Reis da Silva, inscrita sob o n. 785, lotada na 7a. Secção;

Alvaro Jorge de Oliveira, inscrito sob o n. 9.425, lotado na 28a. Secção;

Manoel Pinheiro Cordovil, inscrito sob o n. 3.747, lotado na 18a. Secção;

Antonio Ferreira dos Santos, inscrito sob o n. 18.793, lotado na 55a. Secção;

Algemiro Laurentino da Silva, inscrito sob o n. 1.692, lotado na 17a. Secção;

Francisco Roque da Silva, inscrito sob o n. 17.329, lotado na 52a. Secção;

Edmerita Cabral de Araújo, inscrita sob o n. 28.600, lotada na 8a. Secção;

Carlos Alberto de Souza, inscrito sob o n. 20.547, lotado na 58a. Secção;

Maria Lisbôa da Silva, inscrita sob o n. 18.837, lotada na 63a. Secção;

Raimunda Fátima Silva da Silva, inscrita sob o n. 51.121, lotada na 87a. Secção;

Olinda Alves Siqueira, inscrita sob o n. 22.409, lotada na 59a. Secção;

Manoel Paes da Silva Miranda, inscrito sob o n. 24.681, lotado na 65a. Secção;

Sandoval Viana de Souza, inscrito sob o n. 12.012, lotado na 38a. Secção;

Eduardo Thomásio da Costa, inscrito sob o n. 26.690, lotado na 83a. Secção;

Leônidas Souza Figueira, inscrito sob o n. 27.493, lotado na 81a. Secção;

Maria Madalena da Silva Alves, inscrita sob o n. 35.923, lotada na 81a. Secção;

João da Costa Monteiro, inscrito sob o n. 38.683, lotado na 103a. Secção;

Terezinha Sales Cruz, inscrita sob o n. 49.745, lotada na 72a. Secção;

Maria das Dóres Neves, inscrita sob o n. 23.587, lotada na 96a. Secção;

Maria de Lourdes Chaves Ribeiro, inscrita sob o n. 27.706, lotada na 75a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (29) vinte e nove dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta e sete (1976). Eu, Fanny Carmen

Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 16.419)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA
EDITAL SOBRE REGISTRO E SORTEIO DE CANDIDATOS AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos os interessados, que este Juízo, como decorrência do provimento do recurso interposto pelos eleitores Antônio Rocha de Almeida e Clara Nunes da Silva ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, os registrou como candidatos ao cargo de VEREADOR à Câmara Municipal de Bujarú, nas eleições de 15 de novembro próximo, pelo "Movimento Democrático Brasileiro", e em audiência, hoje realizada, mediante sorteio, lhes atribuiu os números 2806 e 2807, respectivamente, tudo na conformidade da Resolução n. 8.744, de 22 de junho de 1970, do Tribunal Superior Eleitoral. E para não alegarem ignorância, baixa o presente Edital, publicando-o no Diário Oficial e comunicando aos Partidos e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 3 de novembro de 1970. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Raymundo Hélio de Paiva Mello
(G. Reg. n. 16.425)

EDITAL SOBRE SORTEIO DE CANDIDATOS AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, Brasil, por designação legal:

FAZ SABER a todos os interessados, que, em audiência pública presidida pelo titular desta 30a. Zona, na conformidade da Resolução n. 8.744, de 22.06.70, foram sorteados os candidatos às eleições municipais de 15 de novembro

do ano em curso, de BAJURU, com os seguintes resultados: — Candidatos registrados pelo "Movimento Democrático Brasileiro". Prefeito e Vice. 1o. lugar: — Carlos Bezerra de Oliveira Pinon e Marciano Costa de Campos, respectivamente. Vereadores: 1º — Luiz de Almeida Rodrigues, com o número 2895; 2º — Ângela Celestina Bastos, idem 2801; 3o. — Getúlio Bastos Magalhães, 2803; 4º — Francisco Moreira Amorim, idem, 2802; 5º — Manoel Lameira de Souza, idem, 2804; b) — Candidatos registrados pela "Aliança Renovadora Nacional". Prefeito e Vice. 2o. lugar. Lázaro da Conceição Santos e Raimundo de Campos Lopes, respectivamente. Vereadores: — 1. Antonio Heitor da Silva, com o número 2910; 2. — Brígido dos Santos Chaves, idem 2903; 3. — Cícero Ferreira Paiva, idem. 2909; 4. — Dionízio Ribeiro da Silva, idem 2902; 5. — Maria Antonio B. Pantoja, idem 2904; 6. — Domingos das Neves Gomes, idem, 2901; 7. — Dulcídio Geraldo de Souza, idem, 2907; 8. — Edson Benício dos Santos, idem, 2912; 9. — João Costa de Campos, idem, 2914; 10. — João Mendonça da Silva, idem, 2908; 11. — Mário de Oliveira Lima, idem, 2913; 12. — Raimundo Araújo Ferreira, idem, 2905; 13. — Raimundo Marques da Silva, idem, 2906; 14. — Ruy Otávio de Brito, 2911. E, para não alegarem ignorância, mandou baixar este Edital, publicando-o no "Diário Oficial" e à porta do Cartório desta 30a. Zona. Belém, aos vinte e oito dias de outubro de mil novecentos e setenta. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 16.426)

EDITAL SOBRE SORTEIO DE CANDIDATOS AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, Brasil, por designação legal:

FAZ SABER a todos os interessados, que, em audiência pública presidida pelo

titular desta 30a. Zona, na conformidade da Resolução n. 8.744, de 22.06.70, foram sorteados os candidatos às eleições municipais de 15 de novembro do ano em curso, de Ananindeua, com os seguintes resultados: a) Candidatos registrados pela "Aliança Renovadora Nacional". — Prefeito e Vice: — 1o. lugar: Paulo Afonso de Oliveira Falcão e Luiz Otávio Branco, respectivamente. Vereadores: 1. — Deodato Paiva da Vera Cruz — com o número 2609; 2. — Wilson Honorato de Almeida e Silva, idem 2604; 3. — Francisco Ribeiro de Carvalho, idem 2608; 4. — Expedito Bezerra Falcão, idem 2610; 5. — Luiz Mesquita da Costa, 2601; 6. — Fabiano Souza de Oliveira, 2605; 7. — Raimundo Nonato Monteiro, idem, 2603; 8. — Manoel José Sanches de Brito, 2607; 9. — Fradérico Santos de Souza, idem 2602; 10. — Natalina de Jesus Branco Pereira, idem 2606. b) Candidatos registrados pelo "Movimento Democrático Brasileiro". — a) Prefeito e Vice: Benedito Alves Carvalho e Jorge Bernardo de Souza — respectivamente. Vereador: (1) — Ubiratan Teixeira com o número 2501. E para que não aleguem ignorância, mandou baixar este Edital, publicando-o no "Diário Oficial" do Estado, e afixando a cópia à parte deste Cartório. Belém, aos 28 dias do mês de outubro de 1970. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral

EDITAL SOBRE SORTEIO DE CANDIDATOS AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, Brasil, por designação legal:

Faz Saber a todos os interessados, que, em audiência

pública presidida pelo titular desta 30a. Zona, na conformidade da Resolução n. 8.744, de 22.06.70, foram sorteados os candidatos às eleições municipais de 15 de novembro do ano em curso de Acará, com os seguintes resultados: Candidatos registrados pela "Aliança Renovadora Nacional". — Prefeito e Vice-Prefeito: — 1º Lugar: Orlando Cunha de Oliveira e Abdou Gonçalves dos Santos Caluf, respectivamente. Vereadores: 1 — Arthur Miranda com o número 2409; 2. — Francisco Marcelino da Silva, idem — 2402; 3. João Alves de Oliveira, idem, 2410; 4. João Ramos Docilios Guimarães, ... 2408; 5. João de Souza Oliveira, 2403; 6. José Pacheco, 2407; 7. Lúcio da Silva Cidade, idem 2404; 8. Manoel Oliveira, idem 2405; 9. Raimundo Agostinho Carneiro, idem 2412; 10. Raimundo Malcher e Silva, 2406; 11. Raimundo Miranda, idem, 2411; 12. Simpliciano de Souza, idem 2401. b) Candidatos registrados pelo "Movimento Democrático Brasileiro". Prefeito e Vice — 2º lugar. João Olinto Miranda da Cunha e Orlando Costa Souza. Vereadores: 1. Francisco do Nascimento Finto, com o número 2304; 2. Antonio Miranda Puga, idem 2305; 3. Jurandir Pantoja da Costa, idem 2301; 4. João Malcher da Cunha, idem, ... 2303; 5. Salustiano Arcangelo da Silva, 2306; 6. Manoel Maximiano Lima Cardoso, 2302; 7. Adélio Gonçalves da Cruz, 2307. E para que não aleguem ignorância, mandou baixar este Edital, publicando-o no Diário Oficial do Estado, e afixando a cópia à porta deste Cartório.

Belém, aos 28 dias do mês de outubro de 1970. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 16428)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



Republica Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 7 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

PORTARIA N. 1.536 DE 08
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de licença prêmio marcada pela Resolução n. 3.451 de 20.01.70, dos meses de outubro e novembro do corrente ano, para 1o. de janeiro a 2 de março de 1971, da funcionária Algeny Monteiro de Souza, Contadora deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 16.065)

PORTARIA N. 1.537 DE 08
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Pedro Magalhães Melo, Escriturário deste Tribunal, oito (8) dias de licença "luto" de acordo com o art. 85, item III da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 04.10.70 a 11.10.70.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 16.066)

PORTARIA N. 1.538 DE 08
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Josefa Magalhães de Melo, Contabilista deste Tribunal, oito (8) dias de licença "luto" de acordo com o art. 85, item III da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 04.10.70 até 11.10.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 16.064)

PORTARIA N. 1.539 DE 06
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.792 desta data.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Helena Hosannah Franco de Castro, Taquígrafo-Chefe deste Tribunal, quarenta (40)

dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 16.09.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 16.069)

PORTARIA N. 1.540 DE 06
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, reassumiu suas funções.

RESOLVE:

A partir desta data, tornar sem efeito a convocação da Auditora Nessima Simão Tuma para completar o quorum do Plenário.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.541 DE 1
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário que se encontra em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

DESIGNAR, com as vantagens do cargo, de acordo com Art. 73 § 2o. da Lei n. 749 de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Contabilista Maria de Nazaré Alves Pessoa, para ocupar o cargo de Contadora durante o impedimento da titular efetiva Célia Conceição Forte Cavalcante.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 16.068)

PORTARIA N. 1.542 DE 09
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.796, desta data.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Iracema Amélia Frazão Ferreira, Servente deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do

Estado e dos Municípios), a partir de 12.09.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 16.062)

PORTARIA N. 1.543 DE 09 DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

O expediente, segunda-feira, dia 12 no Tribunal de Contas, será das 13,00 às 18,00 horas.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 16.063)

ACÓRDÃO N. 7.000

(Processo n. 14.613).

Requerente: Dr. Salvador Rangel de Borborema, Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Salvador Rangel de Borborema, Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através ofício n. 424, de 21.10.1968, remeteu a registro deste Tribunal, o Decreto n. 6.310, de 21.10.1968, que reforma ex-offício o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Rodrigo Saraiva de Macêdo, de acordo com a letra "b" do art. 333, da Lei n. 207, de 30.12.1949, percebendo os proventos mensais de Cr\$ 136,00 (Cento e trinta e seis cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 1.632,00 (Hum mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros novos) de conformidade com a Lei n. 3.267 de 9.1.1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental — art. 15 seção I, inciso IV do R.I.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 14.246)

ACÓRDÃO N. 7.252

(Processos ns.: 14.778 — 14.866 e 16.259)

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os seguintes processos, referentes às prestações de contas:

a) Processo n. 14.778 — do senhor Amraldo Elleres Nunes, Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, relativa a importância de NCr\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: — Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas de Capital, Transferências de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, de acordo com a Lei n. 3.799 de 26.12.1966, como tudo dos autos consta.

b) Processo n. 14.866 — do Sr. Antônio Gomes Moreira Júnior, ex-Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, relativa a importância de NCr\$ 4.116.816,00 (Quatro milhões, cento e dezesseis mil e oitocentos e dezesseis cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Dotações do Ensino Médio, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Despesas de Custeio, In-

versões Financeiras, Secretaria de Estado de Obras Públicas, Início de Obras, Ampliações, Reconstruções, Restaurações e Modificações, Conclusão de Obras, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Escola de Enfermagem Magalhães Barata, Despesas de Custeio, havendo comprovado NCr\$ 3.757.894,71 (Três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros novos e setenta e hum centavos), passando para o exercício de 1968 o saldo de Cr\$ 66.105,27 (Sessenta e seis mil, cento e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

c) Processo n. 16.259 — da Irmã Maria Cleide de Souza Benerguy (Irmã Sarah), Diretora do Ginásio Normal "Sagrado Coração de Jesus" Município de Fordlândia, relativa à importância de NCr\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos cruzeiros novos), conforme convênio firmado com o Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovadas ficam, as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 14.247)

ACÓRDÃO N. 7.360

(Processo n. 11.989)

Requerente: — Dr. Edson Raymundo Pinheiro Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 1965.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Edson Raymundo Pinheiro Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 1965, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquela Secretaria de Estado na importância de NCr\$ 565.669,98 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros novos e noventa e oito centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da Verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Variável — Pessoal Fixo — Material de Consumo — Encargos Diversos — Serviços de Terceiros — Transferências Correntes, de acordo com a Lei n. 2.944, de 30.11.63, D.O. de 30/11/63, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Edson Raymundo Pinheiro Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 1965, relativamente a importância de NCr\$ 565.669,98 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros novos e noventa e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência (Letra A, inciso I, Seção III, art. 15 do Regulamento Interno).

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Relator
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regulamento Interno).
Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

G. — Reg. n. 14.352

ACÓRDÃO N. 7.361
(Processo n. 17.241)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de: Cláudio Sabino Barbosa, no cargo de Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estad. (Ref. II), decretada em 3.10.1969 de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 5o., parágrafo único da Lei n. 3.203-A de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.163,84 (dois mil cento e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo de Guarda Civil de:

1a. Classe	1.176,00
20% de adicional	235,20
20% de acordo art. 162	282,24
40% de risco de vida	470,40

NCr\$ 2.163,84

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 — Seção I — Inciso IV do Regulamento Interno
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.382
(Processo n. 17.309)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 752/69, de 15.10.69, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Dália Coêlho Batista Guerreiro, no cargo de Professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Flora Teixeira — Município de Fátima), decretada em 15 de outubro de 1969, de acordo com os arts. 180 da Constituição Política do Estado, 1º e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (Hum mil, trezentos e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 1.152,00
— 15% de Adicional 172,80

NCr\$ 1.324,80

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.).
Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Dia 7.11.70)

ACÓRDÃO N. 7.383
(Processo n. 17.570)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 823/69, de 13.11.69, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Moacir Fernandes da Silva, no cargo de Sub-Inspetor, nível 6, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado, decretada em 13 de novembro de 1969, de acordo com os arts. 164, item III 165, item I, alínea "a" e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; art. 5º parágrafo único da Lei número 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.561,28 (Dois mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros novos e vinte e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 1.392,00
— 20% de Adicional 278,40
— 20% de acordo art. 162 334,08
— 40% Risco de Vida 556,80

NCr\$ 2.561,28

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em 2 de dezembro de 1969.
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I, inciso IV do R.I.).
Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Dia 7.11.70)

ACÓRDÃO N. 7.414

Processos ns. 17.779 e 17.791
Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 940/69, de 17.12.69 e 947/69, de 17.12.69, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Cícero Agostinho de Souza, extranumerário diarista equiparado Servente — Ref. 1º do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 12 de dezembro de 1969, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Hum mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional 225,60

NCr\$ 1.353,60

Izaira Medeiros Pinheiro no cargo de Servente nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação e Cultura, decretada em 17 de dezembro de 1969, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo

artigo 20. § 20. da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (hum mil, cento e vinte e oito cruzeiros novos) assim discriminados:
Vencimento integral NCr\$ 1.128,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 — Seção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 14.248)

ACÓRDÃO N. 7.426

(Processo n. 14.308)

Requerente: — Senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, através ofício número 128, de 15.12.67, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da referida Prefeitura, na importância de NCr\$ 20.446,16 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1967, passando para 1968 o saldo de NCr\$ 97,33 (noventa e sete cruzeiros novos e trinta e três centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente apro-

var como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 20.446,16 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos), passando para 1968 o saldo de NCr\$ 97,33 (noventa e sete cruzeiros novos e trinta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 — Seção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14.249)

ACÓRDÃO N. 7.520

(Processo n. 18.840)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 372/70, de 13.5.70, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Moraes da Silva, extranumerário diarista equiparado, Magarefe-Referência X, do Quadro Suplementar, lotado no Mata-douro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 13 de junho de 1970, de acordo com o artigo 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.67, arts. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com os arts. 138 inciso

V, 143, 145, 227, 161, item I e 162 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.110,40 (três mil cento e dez cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	2.160,00
20% de adicional	432,00
20% de acordo art. 162	518,40

NCr\$ 3.110,40

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 12 de junho de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14.250)

ACÓRDÃO N. 7.522

(Processo n. 17.732)

Requerente: — Senhor Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: — Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Serviços Assistenciais, de acordo com a lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas de autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14245)

ACÓRDÃO N. 7.568

(Processos ns. 18.012 e 18.352)

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

a) Processo número 18.012 — do senhor Orion Cavalleiro de Macêdo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, referente a importância de Cr\$ 61.220,40 (sessenta e hum mil, duzentos e vinte cruzeiros e quarenta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba Administração Superior, Poder Executivo Secretaria de Estado de Governo, Departamento de Estatística, Despesas Correntes Despesa de Custeio, Pessoal Fixo, Subconsignação Vencimentos, Gratificação de Função, Tempo Integral, Serviço Extra, Administração Financeira Secretaria da Fazenda Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal Fixo, Adicional, Salário Família;

b) Processo número 18.352 — da sra. Aguiça Marlene de

Melo, Representante do Colégio São Francisco Xavier, de Abaetetuba do Tocantins, referente a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, Despesas e Transferências Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para complementar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 14.251)

ACÓRDÃO N. 7.576

(Processo n. 10.407)

Requerentes — Acyr Castro e Raimundo de Sena Maués

Relatora: — Conselheira

Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a IMPRENSA OFICIAL, através seus diretores Acyr Castro e Raimundo de Sena Maués, exercício de 1964, prestam contas de Cr\$ 75.038.783,60 recebidos pela Tabela n. 24, Subconsignação Pessoal — Material Permanente-Material de Consumo — Despesas Diversas Pronto Pagamento, da verba Encargos Gerais do Estado, e ainda renda interna da reparação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente, na

forma do voto da Conselheira Relatora, rejeitar as contas do senhor Acyr Castro, no total do saldo de 545.095,60 cruzeiros velhos, devendo a Procuradoria promover a competente ação no sentido de ser o Tesouro ressarcido do valor correspondente ao saldo acima expedindo-se aos demais responsáveis o Alvará de Quitação, devendo para isso o digno Auditor destacar devidamente o valor correspondente a cada uma das administração. Foram vencidos, em parte, os Conselheiros Mário Nepomuceno de Sousa e Emílio Uchôa Lopes Martins que responsabilizam o senhor Acyr Castro, apenas no valor correspondente ao seu vale pessoal não resgatado na quantia de Cr\$ 73.578,00 cruzeiros velhos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970.

(aa) EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Viana da Costa

Nunes — Auditor convocado para complementar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 14.448)

ACÓRDÃO N. 7.580

(Processo n. 18.117)

Requerente: — Senhor Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento nesta Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na importância de Cr\$ 57.233,50 (cincoenta e sete mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e

cincoenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 52.648,71 (cincoenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e hum centavos) passando para 1970, o saldo de Cr\$ 4.584,79 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, relativamente à importância de Cr\$ 52.648,71 (cincoenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e hum centavos), recebida no exercício financeiro de 1969 — SMER, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 4.584,79 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Benedito José Viana da Costa

Nunes — Conselheiro Relator

— Auditor convocado para

completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso

IV do R. I.)

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 14.447)

ACÓRDÃO N. 7588

(Processo n. 19.143)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Soares Damasceno, no cargo de Servente, nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (município de Ourém), decretada em 16 de julho de 1970, de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; alterado pelo artigo 20, § 20, da lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Viana da Costa

Nunes — Auditor convocado

para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I

Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 14.446)

ACÓRDÃO N. 7.589

(Processo n. 16.464)

Requerente — Eng. Lóriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Lóriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a

exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 14.778.496,74 (quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba Administração Financeira — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências Diversas — Entidades Municipais, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, acolhendo a preliminar levantada pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, Eva Andersen Pinheiro, sustar o julgamento, concedendo ao interessado, o prazo de dez (10) dias para apresentar a defesa, na forma da Resolução n. 3.665, de 07.08.1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Pará, em 08 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimentar (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 14.445)

A C Ó R D A O N. 7.590
(Processo n. 14.958)

Requerente — Florival Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Vigla.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Vigla, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na importância de Cr\$ 20.744,20 (vin-

te mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), recebida do Executivo Municipal do exercício de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 20.740,91 (vinte mil, setecentos e quarenta cruzeiros e noventa e um centavos), passando para 1969, o saldo de Cr\$ 3,29 (três cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta:

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Vigla, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 20.740,91 (vinte mil, setecentos e quarenta cruzeiros e noventa e um centavos), referente ao exercício de 1968, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 3,29 (três cruzeiros e vinte e nove centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator
Impedido de Votar

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Viana da
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimentar (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 14.444)

A C Ó R D A O N. 7.591
(Processo n. 16.360)

Requerente — Eng. Sylvio Samuel Moreira Aflalo, Diretor Geral em exercício do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, em 1968.

Relator — Conselheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Sylvio Samuel Moreira Aflalo, Diretor Geral em exercício do Departamento Municipal

de Estradas de Rodagem (DMER), remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a sua prestação de contas na importância total de Cr\$ 4.820.413,28 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e treze cruzeiros e vinte e oito centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 4.750.743,77 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 69.669,51 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e hum centavos), assim especificado:

Em Caixa ... 2.541,14

Em Banco ... 67.128,37 69.669,51

passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Sylvio Samuel Moreira Aflalo, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), em exercício, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.750.743,77 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), recebida no exercício de 1968, passando para 1969, o saldo de Cr\$ 69.669,51 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e hum centavos), assim representado: Cr\$ 2.541,14 (dois mil, quinhentos e quarenta e hum cruzeiros e quatorze centavos) em Caixa e Cr\$ 67.128,37 (sessenta e sete mil, cento e vinte e oito cruzeiros e trinta e sete centavos) em Banco passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Viana da
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimentar (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 14.443)

A C Ó R D A O N. 7.592
(Processo n. 17.659)

Requerente — Sr. Oacir Carrera Ferreira, Prefeito Municipal de Maracanã, em 1968.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oacir Carrera Ferreira, Prefeito Municipal de Maracanã, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, no valor total de Cr\$ 16.352,27 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos), assim especificados:

Fundo Rodagem

viário Munic.

Saldo anterior ... 13.713,01

Dotação do

Município ... 2.335,06

Rendas Di-

versas ... 240,00 16.288,07

Saldo do Exercício

Anterior ... 64,20

16.352,27

recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 16.072,97 (dezesseis mil, setenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 279,30 (duzentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Oacir Carrera Ferreira, Prefeito Municipal de Maracanã, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.072,97 (dezesseis mil, setenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos) —

S.M.E.R., recebida no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de ... Cr\$ 279,30 (Duzentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimentar (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 14.442)

A C O R D A O N. 7.593
(Processo n. 17.999)

Requerente: — **Dr. Salvador Rangel de Borborema, Resp.** pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — **Conselheiro Sebastião Santos de Santana.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o **Dr. Salvador Rangel de Borborema, Resp.** pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 84.444,56 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba Administração Superior, Poder Executivo, Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Gabinete do Secretário, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do **Dr. Salvador Rangel de Borborema, Resp.** pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 84.444,56 (oi-

tenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Impedida de Votar.
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimentar (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 14.441)

A C O R D A O N. 7.594
(Processo n. 18.218)

Requerente — **Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará.**

Relator — **Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a **Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará,** remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado nos 1o., 2o., 3o. e 4o. trimestres do exercício de 1969, à conta da verba: — **Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Diversos — Outras Entidades de acordo com a Lei n. 4.272, de 5.12.68,** como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da **Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará,** relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.000,00

(trinta e seis mil cruzeiros), referente aos 1o., 2o., 3o. e 4o. trimestres do exercício de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Impedido de Votar.
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 14.440)

A C O R D A O N. 7.595
(Processo n. 18.276)

Requerente — **Sr. Argemiro Corrêa de Lima, Prefeito Municipal de Prainha.**

Relator — **Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o **Sr. Argemiro Corrêa de Lima, Prefeito Municipal de Prainha,** remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na importância de Cr\$ 59.568,82 (cincoenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício de 1969, tendo comprovado a importância de ... Cr\$ 34.688,80 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), passando para 1970, o saldo de Cr\$ 24.880,02 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do **Sr. Argemiro Corrêa de Lima, Prefeito Municipal de Prainha,** relativamente ao emprêgo da importan-

cia de Cr\$ 34.688,80 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) destinada ao S.M.E.R., recebida do exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 24.880,02 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 14.439)

A C O R D A O N. 7.596
(Processo n. 18.531)

Requerente — **Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará.**

Relator — **Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o **Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará,** remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor total de Cr\$ 18.075,92 (dezoito mil setenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), assim especificados:

RECEITA
Fundo Rodoviário Nacional 16.279,13
Saldo vindo de 1968 1.796,79 18.075,92

DESPESA
Dispêndios no exercício ... 12.439,59
Saldo que passa p/1970 5.636,33 18.075,92

recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado ... Cr\$ 12.439,59, (doze mil quatrocentos e trinta e nove cruzei-

ros e cinquenta e nove centavos), passando para o exercício de 1970 o saldo de Cr\$ 5.636,33 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 12.439,59 (doze mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), SMER, recebida do Governo Municipal no exercício de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 5.636,33 (cinco mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito José Vianna da
Costa Nunes
Relator

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 14.438)

A C Ó R D A O N. 7.597
(Processo n. 17.135)

Requerente — Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua — SMER.
Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.124,76 (dezesesseis mil, cento e vinte e quatro

cruzeiros e setenta e seis centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1969, tendo sido comprovada Cr\$ 11.485,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros), passando para o corrente exercício, um saldo de Cr\$ 4.639,76 (quatro mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, relativamente a importância de Cr\$ 11.485,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros), recebida do Executivo Municipal no exercício de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 4.639,76 (quatro mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Impedido de Votar
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimentar (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
Dr. Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 14.849)

A C Ó R D A O N. 7.598
(Processo n. 18.645-3 vol.),

Requerente — Padre Arnaldo Kennings, Presidente do Conselho Diretor do Serviço Autônomo de Águas de Oeiras do Pará, 1969.

Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Padre Arnaldo Kennings, Presi-

dentê do Conselho Diretor do Serviço Autônomo de Águas de Oeiras do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 1.373,53 (hum mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 887,48 (oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Padre Arnaldo Kennings, Presidente do Conselho Diretor Municipal de Oeiras do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 887,48 (oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui Presidente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 14.848)

RESOLUÇÃO N. 3.657

(Processo n. 18.914)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Decreto n. 26, de 15.05.1970, que transfere dotações orçamentárias, na importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuaru.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Benedito José Vianna da Costa
Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: Dr. José Octávio

Dias Mescouto — Procurador

(G. — Reg. n. 12.796)

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.